



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Departamento de Licitações, Controle e Parcerias

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO

030/2026

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantitativos estimados, áreas de atendimento e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS

Dia 29/06/2026, às 08 horas (Horário de Brasília)

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS

Dia 08/07/2026, às 08 horas (Horário de Brasília)

ABERTURA DAS PROPOSTAS

Dia 08/07/2026, às 08h01 (Horário de Brasília)

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS

Dia 08/07/2026, às 10 horas (Horário de Brasília)

LOCAL DA DISPUTA

www.bll.org.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

MODO DE JULGAMENTO:

[Global]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

[Não]

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2026**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2026**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO**, inscrita no CNPJ sob o nº **46.634.317/0001-80**, através do Secretário Municipal de Governo, Senhor **MILTON WOLF**, no exercício das atribuições conferidas pela Lei Complementar Municipal nº 007/2025, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal 2.123/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantitativos estimados, áreas de atendimento e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.3. É fundamental a leitura integral do edital e de TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação que não estarão indicadas no corpo deste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem devidamente credenciadas no Portal BLL.

2.1.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal BLL (www.bll.org.br), onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.2. O licitante deverá estar credenciado, preferencialmente de forma direta ou através de empresas associadas ao Portal: BLL, em tempo hábil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o encerramento de recebimento das propostas.

2.3. O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos pela utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema.

2.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5. A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO** está isenta de quaisquer custos de operacionalização e uso do sistema www.bll.org.br, ficando a cargo do(a) participante os encargos financeiros ou de qualquer espécie estabelecidos com a promotora do sistema, de acordo com o termo contratual ajustado entre as partes (Licitante/Portal: BLL) referentes à utilização dos recursos de tecnologia da informação.

2.6. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.7. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.8. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta, inserção dos respectivos documentos de habilitação e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa, observados, data e horário limite estabelecido.

2.9. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa do **Portal: BLL**.

2.10. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.11. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.12. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.13. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

2.14. É vedado ao licitante identificar-se em sua proposta ao lançá-la no sistema ou no decorrer da sessão do pregão, sob pena de desclassificação do licitante.

2.15. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: suporte (41) 3097-4600, ou através contato@bll.org.br da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail

2.16. Face a peculiaridade deste certame, não haverá item exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do [art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

2.16.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Não poderão disputar esta licitação:

2.16.2. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.16.3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.16.4. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.16.5. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.16.6. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.16.7. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.16.8. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.16.9. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.16.10. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.16.11. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.16.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.16.13. O impedimento de que trata o item 2.16.5 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.16.14. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.16.3 e 2.16.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob Supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.16.15. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.16.16. O disposto nos itens 2.16.3 e 2.16.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.16.17. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.16.18. A vedação de que trata o item 2.16.9 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

3.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, devendo ser observado, para tanto, o prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

3.2. A pretensão referida no subitem 0 será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Setor de Licitação da Prefeitura da Barra do Turvo, o qual deverá ser encaminhado preferencialmente através do site do Portal: BLL em www.bll.org.br; ou e-mail licitacao@barradoturvo.sp.gov.br; ou ainda, em “Protocolo”, junto à Prefeitura, sito à Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP – CEP 11955-000, nos dias úteis, das 08 horas às 12 horas e das 13h30 às 17h30.

3.3. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal. O telefone para contato é (015) 3578-9444.

3.4. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

3.5. Os esclarecimentos passarão a integrar os autos do PREGÃO.

3.6. A resposta será encaminhada ao interessado pelo mesmo meio da apresentação do seu pedido.

3.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

4.1. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

4.2. Não serão reconhecidos as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.3. As medidas referidas no subitem 4 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado ao Setor de Licitação da Prefeitura da Barra do Turvo, o qual deverá ser encaminhado preferencialmente através do site do Portal: BLL em www.bll.org.br; ou e-mail licitacao@barradoturvo.sp.gov.br; ou em "Protocolo", junto a Prefeitura, sito à Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo/SP – CEP 11955-000, nos dias úteis, das 08:00hs às 12:00hs e das 13:30hs às 17:00hs. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

4.6. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação, desde que impliquem em modificação do ato convocatório do PREGÃO, além da alteração decorrente, resultará na designação de nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.2. Os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, suas propostas com o preço, em campos próprios disponíveis no sistema.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

5.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

- 5.6.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 5.7.** A apresentação dos documentos de habilitação do licitante melhor classificado será exigida no prazo de até 02 (duas) horas após a convocação dentro do Portal BLL. Após esse prazo os documentos serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e se tornarão públicos para acesso dos demais licitantes.
- 5.8.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 5.9.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 5.10.** Os documentos complementares à proposta e à habilitação, **quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados**, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances.
- 5.11.** O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto no preâmbulo
- 5.12.** A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 5.13.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 5.14.** O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA

- o caso de Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- No caso de Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- No caso de Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- No caso de Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- No caso de Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- No caso de Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento

Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

- No caso de Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).
- Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor.
- Apresentar, nos termos do artigo 69, da Lei Federal 14.133/2021, Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercício social, já, exigível e apresentado na forma da lei que comprovem a boa situação financeira da empresa vedadas sua substituição por balancete ou balanço provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 02 (dois) anos da data de apresentação da proposta.
- Demonstrações dos seguintes índices econômico-financeiros extraídos do Balanço poderá ser apresentado a saber:
- **Índice de Liquidez Geral ILG \geq 1,00**

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

- **Índice de Liquidez Corrente LC \geq 1,00**

Ativo Circulante

Passivo Circulante

- **Índice de Solvência Geral SG \geq 0,50**

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou executa serviços compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de manutenção de instalações, redes, sistemas ou estruturas de abastecimento/distribuição de água, ou serviços correlatos de natureza semelhante.
- O atestado deverá permitir a verificação da compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado, podendo indicar, conforme o caso, a natureza dos serviços, período de execução, local de prestação, responsável pela emissão e avaliação satisfatória do desempenho do licitante.
- Não será admitida exigência de quantitativos excessivos, vínculos territoriais indevidos ou requisitos que restrinjam injustificadamente a competitividade, devendo a qualificação técnica limitar-se ao necessário para comprovar a capacidade do licitante de executar o objeto.
- A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos atestados apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação.

DECLARAÇÕES (ANEXO III)

a) Declara que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

b) Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

c) Declara que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;

d) Declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);

e) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;

f) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;

g) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

h) Declara que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49;

- i) Declara que os preços cotados na proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- j) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
- k) Declara que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. Valor unitário do item, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula; O sistema fará a multiplicação do valor unitário pela quantidade. O julgamento será processado pelo valor do global da proposta; O sistema também preencherá o valor total da proposta fazendo a soma dos valores totais.

7.1.2. Marca e modelo (quando for o caso), para serviços poderá ser preenchido o campo com “marca própria”;

7.1.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.1.4. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

7.11. A licitante deverá observar o descritivo do item, constante deste edital e seus anexos, bem como as cláusulas presentes neste instrumento. A apresentação de proposta subentende que o licitante observou os descritivos e que cumpre plenamente as exigências do edital e seus anexos, não podendo alegar desconhecimento dessas disposições.

7.11.1. A inclusão de outras condições de pagamento não previstas neste Edital não será considerada para qualquer fim.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando, desde logo, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, conforme art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.5.1. O lance deverá ser ofertado de acordo com o tipo de licitação indicada no preâmbulo deste Edital.

8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.7.1. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *R\$ 1.000,00 (mil reais)*.

8.8. O licitante poderá, quando digitar lance de forma errônea, solicitar, antes do encerramento da disputa (do item ou lote), o cancelamento do lance.

8.9. Neste processo será adotado o modo de disputa "ABERTO" e os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

- 8.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.13.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.14.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.15.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.16.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.17.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.18.** Em relação a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 8.19.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.20.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.22.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.23.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.23.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.23.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 8.23.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.23.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.23.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.23.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.23.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

8.23.2.2. empresas brasileiras;

8.23.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.23.3. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.23.4. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.23.5. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.23.6. O pregoeiro poderá solicitar ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

8.23.7. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.17 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

9.5. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.7. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.8. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.9. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.10. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.11. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.12. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

9.13. Considera-se inexecutável a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.14. No caso de bens e serviços em geral, o indício de inexecutabilidade será observado de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

9.15. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o subitem anterior, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.15.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.15.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.16. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a executabilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

9.17. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que a licitante comprove a executabilidade da proposta.

9.18. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

9.19. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

9.19.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

9.19.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

9.20. A Administração poderá solicitar carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor.

9.21. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.22. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.23. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.24. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.24.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

9.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.25. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123/ 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

9.26. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. O licitante deverá apresentar a Declaração Unificada, conforme Anexo III, deste Edital, onde declara que:

10.1.1. atende aos requisitos de habilitação previstos neste Edital;

10.1.2. para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, encontrando-se em situação regular no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

10.1.3. não está impedida de participar de licitações ou contratar com esta Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta e que não é declarada inidônea pelo Poder Público, de quaisquer esferas da Federação. Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou do PREGÃO, sujeito a qualquer outro fato ou circunstância que possa impedir a sua regular participação na presente licitação ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer;

10.1.4. inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

10.1.5. sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação (artigo 63, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021);

10.1.6. não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato/ata de registro de preços, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.1.7. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do art. 63, inc. IV da Lei nº 14.133/21;

10.1.8. em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus arts. 42 a 49;

10.1.9. observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP).

10.2. Em caso de solicitação de documentos complementares aos documentos já acostado no sistema, estes deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de até 4 horas, contado da solicitação do pregoeiro

10.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

10.4. O licitante deverá entregar documento com os dados do representante legal responsável por assinar o Contrato, conforme Anexo V.

10.6. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.7. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

10.7.1. Em caso de participação de empresas em consórcio, será exigido o acréscimo de 10% (dez por cento) sobre o valor exigido de licitante individual para a habilitação econômico-financeira, salvo justificção no processo licitatório. Essa regra não se aplica aos consórcios formados, em sua totalidade, por microempresas e pequenas empresas, assim definidas em lei.

10.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo mínimo de 2 (duas) horas sob pena de inabilitação.

10.8.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

10.9. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

10.10. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10.10.1. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.13. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.14.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.14.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.15. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):

10.15.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.15.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.16. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem [8.15.1](#).

10.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).

10.20. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.20.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.21. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.22. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.23. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.24. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.25. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do objeto e aplicação de eventual sanção à licitante, se for o caso.

11.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a licitante.

11.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso.

11.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.2.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.2.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 30 (trinta) minutos;

12.2.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação.

12.3. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou da lavratura da ata.

na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, podendo ser prorrogável mediante justificativa.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que adjudicará o objeto e homologará a licitação.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o regime de pagamento mensal condicionado ao atesto da fiscalização, a possibilidade de glosas, a previsão de sanções administrativas e a inexistência de antecipação de pagamento pela Administração.

14.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela correção de falhas, pelo ressarcimento de danos e pela aplicação das penalidades cabíveis..

15. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou emitido instrumento equivalente (Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato).

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, Ata de Registro de Preços ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Autorização de Fornecimento/Nota de Empenho/Carta Contrato), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, Ata de Registro ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) **ou meio eletrônico (e-mail da empresa cadastrado na plataforma BLL)**, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O aceite da Autorização de Fornecimento ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

15.3.1. Referido documento está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;

15.3.2. A licitante se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. A licitante reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

16. DAS SANÇÕES

16.1. Previamente à contratação a Administração realizará consultas para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 03/2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, consulta prévia ao CADIN.

16.2. Na assinatura do contrato ou ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou do ajuste.

16.2.1. Na hipótese de irregularidade, o licitante deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

16.3. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital e termo de referência ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

16.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame.

16.5. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver proposta.

16.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

16.7. Recusar-se sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

16.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

16.9. fraudar a licitação;

16.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

16.10.1.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

16.10.1.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

16.10.1.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

16.10.2. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

16.10.3. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

16.11. Com fulcro na [Lei Federal nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

16.11.1. advertência;

16.11.2. multa;

16.11.3. impedimento de licitar e contratar; e

16.11.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.12. Na aplicação das sanções serão considerados:

16.12.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

16.12.2. as peculiaridades do caso concreto;

16.12.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

16.12.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

16.12.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.13. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

16.13.1. Para as infrações previstas nos itens [16.4](#), [16.5](#), [16.6](#), a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

16.13.2. Para as infrações previstas nos itens [16.9](#), [16.10](#), [16.10.2](#), [16.10.3](#) a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

16.14. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

16.15. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.16. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens [16.4](#), [16.5](#), [16.6](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

16.17. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens [16.8](#), [16.9](#), [16.10.2](#), [16.10.3](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens [16.4](#), [16.5](#), [16.6](#) que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei Federal n.º 14.133/2021](#).

16.18. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal n.º 14.133/2021.

16.19. A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

16.20. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

16.21. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

16.22. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

16.23. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16.24. As sanções referentes à execução do objeto desta licitação são aquelas definidas na minuta de contrato/ata de registro de preços, anexa a este Edital. Além daquelas previstas nos artigos 155 à 163, da Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

17.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

17.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

17.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.10. O licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

17.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do documento equivalente, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

17.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

17.13. A Prefeitura Municipal de Barra do Turvo, poderá revogar este Pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, salvo quando for viável a convalidação do ato ou do procedimento viciado, desde que observados os princípios da ampla defesa e contraditório.

17.14. A anulação do Pregão induz à extinção do contrato;

17.15. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.

17.16. É facultado à Autoridade Superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.17. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, nos seguintes endereços eletrônicos: plataforma do Portal BLL (www.bll.org.br) e Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP.

É fundamental a leitura integral, além do edital, de TODOS os anexos, pois há regras importantes para a contratação, a serem observadas durante a execução do contrato, que não estarão indicadas no edital.

17.18. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar;

ANEXO II – Termo de Referência;

ANEXO III - Minuta Contrato/ Ata de Registro de Preços;

ANEXO IV - Modelo de Declaração unificada;

ANEXO V – Modelo de proposta de preços;

ANEXO VI – Dados do representante legal;

Barra do Turvo, 25 de junho de 2026.

MILTON WOLF

Secretário Municipal de Governo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Setor Administrativo de Obras

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantitativos estimados, áreas de atendimento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.

2. INFORMAÇÕES GERAIS

2.1. Secretaria requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços

2.2. Equipe de planejamento da contratação:

2.2.1. Jose Claudio dos Santos Machado, Secretário Municipal de Obras e Serviços, Gestor de Contrato, obras@barradoturvo.sp.gov.br (15) 3578-9444;

2.2.2. Eduardo Vilas Boas, Engenheiro Civil, Fiscal Técnico, obras@barradoturvo.sp.gov.br (15) 3578-9444;

2.2.3. Vanesa Regina de Fatima Moura Rodrigues, Fiscal De Obras, Fiscal Administrativo, obras@barradoturvo.sp.gov.br (15) 3578-9444;

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A necessidade pública decorre da obrigação administrativa de assegurar a continuidade mínima do abastecimento de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, não atendidos pela concessionária local, em especial em localidades que dependem de sistemas comunitários, captações, reservatórios, tubulações, mangueiras, conexões e demais componentes sujeitos a desgaste, rompimentos, obstruções e falhas operacionais.

3.2. Verifica-se, ainda, a necessidade de ampliação da área de atendimento, com inclusão da localidade do Bairro Pedra Preta, diante da existência de demanda pública compatível com o objeto e da conveniência administrativa de concentrar a manutenção em um único contrato estruturado, com definição clara das responsabilidades da contratada.

3.3. A experiência administrativa demonstra que o modelo em que a Prefeitura fornece separadamente os materiais pode gerar demora na solução das ocorrências, necessidade de aquisições avulsas, dependência de estoque municipal e maior dificuldade operacional para atendimento imediato. Por essa razão, mostra-se tecnicamente recomendável que a futura contratada assumo também o fornecimento dos materiais necessários aos reparos e manutenções, com controle, comprovação de aplicação e fiscalização pela Administração.

4. PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

4.1. A contratação não consta de Plano de Contratações Anual, tendo em vista que o Município ainda se encontra em fase de estruturação e implementação integral dos instrumentos de planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no regulamento municipal aplicável. A ausência de previsão específica não afasta a necessidade da contratação, por se tratar de demanda essencial voltada à continuidade do abastecimento de água em áreas rurais não atendidas pela concessionária local, devendo a demanda ser considerada nos próximos ciclos de planejamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, jurídicos e administrativos necessários à adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, inclusive com a possibilidade de inclusão de nova área de atendimento, conforme especificações constantes do Termo de Referência e demais anexos do processo.
- 5.2. A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional, administrativa e logística compatível com o objeto, devendo disponibilizar mão de obra suficiente, ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela solução das ocorrências demandadas pela Administração.
- 5.3. Os serviços deverão abranger, conforme a necessidade verificada pela fiscalização municipal, a manutenção de pontos de captação, limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios, reparo e substituição de tubulações, mangueiras, conexões, registros, emendas, peças e demais componentes das redes de distribuição de água, bem como a execução de serviços correlatos indispensáveis à continuidade do abastecimento nas localidades atendidas.
- 5.4. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, guarda, aplicação e adequada destinação dos materiais necessários à execução dos serviços, devendo utilizar materiais novos, compatíveis com a finalidade pública do abastecimento de água, em conformidade com as especificações técnicas mínimas estabelecidas pela Administração. Não será admitida a utilização de materiais reaproveitados, defeituosos, incompatíveis ou de qualidade inferior, salvo autorização expressa e justificada da fiscalização.
- 5.5. A execução dos serviços deverá ocorrer mediante solicitação da Administração, ordem de serviço, comunicação da fiscalização ou identificação de necessidade emergencial, observados os prazos de atendimento definidos no Termo de Referência, especialmente para situações que possam comprometer a continuidade do fornecimento de água à população.
- 5.6. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a fiscalização municipal, indicar preposto responsável pela execução contratual e disponibilizar equipe operacional apta ao atendimento das localidades abrangidas, devendo manter empregado, preposto ou representante operacional fixo nas áreas/bairros definidos no Termo de Referência, quando tal exigência se mostrar necessária à adequada execução dos serviços, especialmente em razão da distância das localidades, da natureza essencial do abastecimento de água, da necessidade de resposta imediata a ocorrências e da continuidade do atendimento à população.
- 5.7. Os materiais utilizados na execução dos serviços deverão estar compreendidos no preço fixo mensal contratado, cabendo à contratada fornecê-los, transportá-los e aplicá-los às suas expensas, sempre que necessários à adequada manutenção das instalações de captação, reservação e distribuição de água nas localidades atendidas.
- 5.8. A contratada deverá responder integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, comerciais, securitários e demais obrigações decorrentes da execução contratual, inexistindo qualquer vínculo empregatício entre a Administração Municipal e os empregados, prepostos, colaboradores ou subcontratados da empresa.
- 5.9. A subcontratação, se admitida no Termo de Referência, deverá ser limitada a parcelas acessórias ou especializadas do objeto, mediante autorização prévia da Administração, sendo vedada a subcontratação integral da execução principal, permanecendo a contratada responsável direta e integral pela qualidade, regularidade e cumprimento de todas as obrigações contratuais.
- 5.10. A contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis, adotando medidas para evitar contaminação de pontos de captação, cursos d'água, nascentes e áreas de preservação, bem como realizar o recolhimento e a destinação adequada de resíduos, embalagens, tubos, mangueiras, conexões e demais materiais substituídos durante a execução dos serviços.
- 5.11. A futura contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório, bem como atender prontamente às determinações da fiscalização, às solicitações de esclarecimentos e às medidas necessárias à adequada execução do objeto.

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

6.1. A Contratada deverá realizar o serviço de manutenção da rede de água nos seguintes bairros:

- a. Indaiatuba
- b. 1º Ribeirão
- c. Córrego da Onça
- d. Rio Pardinho
- e. Ribeirão Bonito
- f. Paraíso
- g. Bela Vista
- h. Conchas
- i. Reginaldo
- j. Terra Seca
- k. Pedra Preta

6.2. A localização geográfica dos bairros encontra-se no anexo I das Especificações Técnicas. A extensão estimada das redes de distribuição de água em cada bairro está descrita no anexo II das Especificações Técnicas.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A contratada deverá executar os serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água nas localidades abrangidas, em conformidade com o Termo de Referência, edital, contrato e ordens de serviço expedidas pela Administração.

7.2. Compete à contratada disponibilizar mão de obra suficiente, preposto responsável, empregados ou representantes operacionais nas áreas indicadas, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à adequada execução do objeto, observados os prazos e condições estabelecidos pela Administração.

7.3. A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, guarda, aplicação e controle dos materiais necessários aos serviços, os quais estarão compreendidos no preço fixo mensal contratado, não cabendo pagamento apartado por materiais ordinariamente necessários à execução contratual, salvo hipótese excepcional expressamente prevista e autorizada.

7.4. Os materiais utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade pública do abastecimento de água, compatíveis com as especificações técnicas, livres de defeitos e aceitos pela fiscalização municipal.

7.5. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a fiscalização municipal, indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual e assegurar atendimento tempestivo das demandas ordinárias e emergenciais, especialmente nos casos que possam comprometer a continuidade do abastecimento de água.

7.6. A contratada deverá manter empregado, preposto ou representante operacional fixo nas localidades indicadas, sem que isso implique obrigação de contratação de morador local ou vínculo empregatício com o Município.

7.7. A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo, identificação da localidade atendida, data, descrição dos serviços realizados, materiais aplicados, registros fotográficos, ordens de serviço correspondentes e demais elementos necessários ao atesto da fiscalização.

7.8. A indicação dos materiais aplicados terá finalidade de controle e fiscalização da execução contratual, não gerando pagamento autônomo por item, por integrarem o preço fixo mensal contratado.

7.9. A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desconformidade com o contrato, bem como substituir materiais defeituosos, incompatíveis ou rejeitados pela fiscalização.

7.10. A contratada deverá cumprir integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados.

7.11. A contratada responderá por danos causados à Administração, aos usuários, a terceiros, ao meio ambiente ou às instalações públicas e particulares, decorrentes de ação ou omissão sua ou de seus representantes, sem prejuízo das sanções cabíveis.

7.12. A subcontratação, se admitida, dependerá de autorização prévia da Administração, limitada a parcelas acessórias ou especializadas do objeto, vedada a subcontratação integral, permanecendo a contratada responsável direta e integral pela execução contratual.

7.13. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como atender às determinações da fiscalização municipal.

7.14. O descumprimento das obrigações poderá ensejar glosa proporcional do pagamento mensal, rejeição dos serviços, determinação de correção, aplicação de penalidades, rescisão contratual e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no Termo de Referência e no contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Compete à Contratante acompanhar, orientar e fiscalizar a execução dos serviços, por meio de gestor e fiscais designados, verificando o cumprimento das condições previstas no edital, no Termo de Referência, no contrato e nas ordens de serviço emitidas.

8.2. A Contratante deverá emitir, autorizar ou validar as ordens de serviço necessárias à execução das demandas, indicando, sempre que possível, a localidade atendida, a natureza da ocorrência, a prioridade do atendimento e demais informações necessárias à adequada execução contratual.

8.3. A Contratante deverá prestar à contratada as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços, inclusive quanto às localidades abrangidas, pontos de captação, reservatórios, redes, acessos, contatos locais e demais elementos disponíveis.

8.4. Compete à Contratante receber, analisar e validar os relatórios mensais apresentados pela contratada, verificando a compatibilidade entre os serviços executados, os registros fotográficos, as ordens de serviço, os materiais aplicados e as condições efetivamente observadas pela fiscalização.

8.5. A Contratante deverá atestar os serviços regularmente executados e efetuar o pagamento do preço fixo mensal contratado, observadas as condições pactuadas, a regular liquidação da despesa, a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

8.6. A Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, serviços executados em desconformidade com o contrato, determinar correções, exigir substituição de materiais inadequados, aplicar glosas proporcionais e adotar as sanções cabíveis em caso de inadimplemento.

8.7. Compete à Contratante comunicar formalmente à contratada eventuais falhas, irregularidades, atrasos, ocorrências emergenciais ou necessidades de adequação, fixando prazo razoável para correção, sem prejuízo das medidas imediatas necessárias à preservação do interesse público.

8.8. A Contratante deverá assegurar o acesso da contratada às informações e áreas públicas necessárias à execução dos serviços, quando sob sua responsabilidade, sem prejuízo da observância das normas de segurança, ambientais, sanitárias e das orientações da fiscalização.

8.9. A Contratante deverá zelar pela regular instrução e gestão contratual, mantendo registros das ordens de serviço, relatórios, comunicações, atestos, glosas, notificações, pagamentos e demais documentos relacionados à execução do objeto.

8.10. A Contratante poderá alterar, suprimir ou adequar a execução contratual nas hipóteses legalmente admitidas, inclusive diante de eventual assunção total ou parcial dos serviços por concessionária ou outro ente competente, observados o interesse público, a motivação formal, o contraditório quando cabível e os limites legais aplicáveis.

9. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO

9.1. A quantidade total, estimada para doze meses, foi calculada com base na característica de continuidade do serviço a ser prestado, durante toda a vigência do contrato (12 meses).

Item	Descrição	Unid.	Qtda.
01	Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantitativos estimados, áreas de atendimento e especificações técnicas constantes do Termo de Referência.	mês	12

9.2. A estimativa mensal considerou a natureza contínua do serviço, a quantidade de localidades atendidas, a extensão estimada das redes de distribuição, os pontos de captação e reservação, a necessidade de atendimento preventivo, corretivo e emergencial, bem como o fornecimento ordinário de materiais pela contratada, conforme memória de cálculo e anexos técnicos que instruem o processo.

10. LEVANTAMENTO DE MERCADO

10.1. O levantamento de mercado teve por finalidade avaliar as alternativas disponíveis para atendimento da necessidade pública de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, inclusive com possibilidade de inclusão de nova área de atendimento.

10.2. Foram analisadas, em síntese, as seguintes alternativas:

a) Execução direta pela Administração: demandaria equipe própria disponível, ferramentas, equipamentos, aquisição e gestão de estoque de materiais, além de estrutura logística para atendimento das localidades rurais, podendo comprometer a tempestividade e a eficiência do serviço.

b) Contratação de empresa apenas para mão de obra, com materiais fornecidos pela Prefeitura: embora possível, mantém a Administração responsável pela aquisição, guarda e disponibilização dos materiais, podendo ocasionar atrasos, dependência de estoque e maior dificuldade de responsabilização integral da contratada.

c) Contratação separada de materiais e serviços: poderia ampliar a competição em tese, mas tende a fragmentar responsabilidades, aumentar a carga administrativa e gerar risco de paralisação do atendimento por indisponibilidade de materiais no momento da ocorrência.

d) Contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais: mostra-se a alternativa mais adequada ao interesse público, pois concentra a responsabilidade pela execução e pelo fornecimento dos materiais ordinários em uma única contratada, favorecendo maior eficiência, rapidez no atendimento, controle da execução e responsabilização contratual.

10.3. Diante da análise realizada, conclui-se que a solução mais adequada consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção das instalações de captação, reservação e distribuição de água, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários, mediante preço fixo mensal, ordens de serviço, relatório mensal de execução e fiscalização pela Administração.

10.4. A pesquisa de preços deverá refletir o novo escopo da contratação, contemplando os custos de mão de obra, encargos, deslocamentos, ferramentas, equipamentos, materiais, insumos, administração e demais despesas necessárias à regular execução do objeto, observados os parâmetros do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços a diversos potenciais fornecedores, por meio do e-mail institucional obras@barradoturvo.sp.gov.br, contemplando o objeto, as localidades atendidas, as extensões estimadas das redes e o regime de contratação por preço fixo mensal.

11.2. Foram consideradas as propostas comerciais recebidas das empresas que responderam formalmente à consulta, com os seguintes valores:

Empresa	Valor mensal	Valor total para 12 meses
Chrysallis Construção e Jardinagem Ltda	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
W.A Transportes Brasil Ltda	R\$ 49.012,52	R\$ 588.150,24
Construtora e Empreendimentos Alcantara Viana Ltda	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00

11.3. Para definição do valor estimado, adotou-se a média aritmética simples das propostas recebidas, por não ter sido identificada discrepância excessiva ou valor manifestamente inexequível que justificasse a exclusão de qualquer orçamento da amostra.

11.4. Cálculo do valor mensal estimado:

11.4.1. $R\$ 55.000,00 + R\$ 49.012,52 + R\$ 39.000,00 = R\$ 143.012,52 \div 3 = R\$ 47.670,84$.

11.5. Cálculo do valor total estimado para 12 meses:

11.5.1. $R\$ 47.670,84 \times 12 \text{ meses} = R\$ 572.050,08$

11.5.2. Assim, para fins de planejamento da contratação, apura-se o valor mensal estimado de R\$ 47.670,84, correspondente ao valor total estimado de R\$ 572.050,08 para o período de 12 meses.

11.6. A metodologia adotada observa o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, que exige que o valor previamente estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, admitindo a utilização de pesquisa direta com fornecedores, desde que formalizada e devidamente justificada.

12. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DOS FORNECEDORES CONSULTADOS E DO MÉTODO DE OBTENÇÃO DOS ORÇAMENTOS

12.1. A estimativa do valor da contratação foi realizada por meio de pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação/retificação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços, por meio do e-mail institucional obras@barradoturvo.sp.gov.br, a diversos potenciais fornecedores, contemplando a relação atualizada das localidades e a extensão total aproximada de 32.500 m.

12.2. A escolha dos fornecedores consultados observou critérios de pertinência com o objeto, atuação regional ou potencial capacidade de atendimento, compatibilidade com atividades de construção, manutenção, instalações, materiais, serviços operacionais e atividades correlatas, considerando a natureza da contratação, a dispersão territorial das localidades rurais atendidas e a necessidade de fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais pela futura contratada.

12.3. A solicitação de cotação descreveu o objeto pretendido, indicou as localidades estimadas de atendimento e respectivas extensões aproximadas, estabeleceu a forma de apresentação da proposta e informou que a futura contratação será realizada por preço fixo mensal, sem pagamento apartado por materiais ordinariamente necessários à execução dos serviços.

12.4. Foram recebidas propostas comerciais das empresas Chrysallis Construção e Jardinagem Ltda, W.A Transportes Brasil Ltda e Construtora e Empreendimentos Alcantara Viana Ltda, todas compatíveis com o objeto solicitado.

12.5. Para definição do valor estimado, adotou-se a média aritmética simples das propostas recebidas, considerando que os valores apresentados se encontram em faixa compatível entre si, sem discrepância excessiva ou indício de inexequibilidade que justificasse a exclusão de qualquer orçamento.

12.6. Assim, apurou-se o valor médio mensal de R\$ 47.670,84, correspondente ao valor total estimado de R\$ 572.050,08 para o período de 12 meses.

12.7. A metodologia adotada mostra-se adequada ao caso concreto, pois a pesquisa foi precedida de solicitação formal, encaminhada a diversos fornecedores, com descrição objetiva do objeto e obtenção de propostas suficientes para subsidiar a estimativa de preços, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021. Parte superior do formulário Parte inferior do formulário.

13. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

13.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, inclusive com possibilidade de inclusão de nova área de atendimento, conforme condições, localidades e especificações definidas no Termo de Referência.

13.2. A contratação deverá abranger o fornecimento de mão de obra, preposto responsável, empregados ou representantes operacionais nas localidades indicadas, ferramentas, equipamentos, insumos e materiais necessários à adequada execução dos serviços, ficando a contratada responsável pela solução integral das demandas ordinárias e emergenciais relacionadas ao objeto.

13.3. Os serviços compreenderão, conforme necessidade verificada pela Administração, a manutenção de pontos de captação, limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios, reparos em tubulações, mangueiras, conexões, registros, emendas e demais componentes das redes de distribuição, bem como outras atividades correlatas indispensáveis à continuidade do abastecimento de água nas localidades atendidas.

13.4. Os materiais ordinariamente necessários à execução dos serviços deverão estar compreendidos no preço fixo mensal contratado, cabendo à contratada fornecê-los, transportá-los, armazená-los e aplicá-los às suas expensas, sem pagamento apartado por item utilizado, salvo hipótese excepcional expressamente prevista no Termo de Referência, previamente autorizada e devidamente justificada pela Administração.

13.5. A execução será acompanhada por meio de ordens de serviço, comunicações da fiscalização, registros de atendimento, relatórios mensais, registros fotográficos e validação dos serviços executados, permitindo o controle da Administração quanto à regularidade, tempestividade, qualidade da execução e adequada aplicação dos materiais.

13.6. A adoção do modelo de contratação com fornecimento de materiais pela contratada busca conferir maior eficiência operacional, reduzir atrasos decorrentes da aquisição e disponibilização de insumos pela Prefeitura, assegurar resposta mais rápida às ocorrências, concentrar responsabilidades em uma única contratada e preservar a continuidade do abastecimento de água à população atendida.

13.7. Assim, a solução mostra-se adequada ao interesse público, por permitir a execução contínua e integrada dos serviços necessários à manutenção dos sistemas locais de abastecimento, com maior responsabilização da contratada, controle pela fiscalização municipal, previsibilidade de custos mediante preço fixo mensal e melhoria da capacidade de resposta às demandas das comunidades atendidas.

14. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. Nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, foi avaliada a possibilidade de parcelamento do objeto, considerando a natureza dos serviços, a viabilidade técnica, a economicidade, a ampliação da competitividade e a adequada execução contratual.

14.2. No caso concreto, recomenda-se o não parcelamento da contratação, tendo em vista que o objeto envolve a prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.

14.3. A divisão do objeto em itens ou lotes distintos, especialmente entre serviços e materiais, poderia fragmentar responsabilidades, dificultar a fiscalização, comprometer a tempestividade do atendimento e gerar risco de paralisação das manutenções por ausência de insumos no momento da ocorrência.

14.4. Além disso, a natureza essencial do abastecimento de água exige solução integrada, com pronta resposta às demandas ordinárias e emergenciais, sendo mais adequado concentrar em uma única contratada a responsabilidade pela execução dos serviços, fornecimento dos materiais, correção de falhas, substituição de componentes e atendimento das localidades abrangidas.

14.5. A contratação em objeto único também favorece o controle administrativo, a rastreabilidade das intervenções, a aplicação de glosas quando cabíveis e a responsabilização da contratada por eventual inexecução, atraso, serviço inadequado ou utilização de material incompatível.

14.6. Dessa forma, o não parcelamento mostra-se tecnicamente justificável e compatível com o interesse público, por preservar a unidade da solução, a eficiência operacional, a continuidade do atendimento e a adequada responsabilização contratual, sem prejuízo da ampla competitividade do certame, desde que as exigências de habilitação e execução sejam proporcionais ao objeto.

15. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Com a contratação, pretende-se assegurar a manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água nas localidades atendidas, garantindo maior continuidade, regularidade e eficiência no abastecimento da população, especialmente em bairros e áreas rurais não atendidos pela concessionária local.

15.2. Espera-se obter maior agilidade no atendimento das ocorrências, com redução do tempo de resposta em casos de vazamentos, rompimentos, obstruções, falhas em tubulações, mangueiras, conexões, reservatórios e demais componentes do sistema, minimizando interrupções no fornecimento de água.

15.3. A contratação também busca concentrar em uma única empresa a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais ordinariamente necessários, reduzindo a dependência de estoque municipal, evitando atrasos na aquisição de insumos e proporcionando maior eficiência operacional.

15.4. Pretende-se aprimorar o controle e a fiscalização da execução contratual por meio de ordens de serviço, relatórios mensais, registros fotográficos, identificação das localidades atendidas, descrição dos serviços realizados, indicação dos materiais aplicados e validação pela fiscalização municipal.

15.5. Busca-se, ainda, garantir maior previsibilidade administrativa e financeira mediante contratação por preço fixo mensal, permitindo melhor planejamento orçamentário, controle da despesa pública e adequada responsabilização da contratada pela solução das demandas abrangidas pelo objeto.

15.6. A solução pretendida deverá contribuir para a proteção do interesse público, a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população, a redução de falhas recorrentes, a resposta tempestiva às demandas emergenciais e a preservação das estruturas de captação, reservação e distribuição de água existentes no Município.

16. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

16.1. Em atenção ao requerido, cumpre-se informar que a presente solução é algo já aplicado dentro do Município, baseando-se no histórico de contratações o qual encontramos objetos similares ao praticado na solução, de modo que não é necessária a capacitação ou adequação funcional para a fiscalização do futuro contrato, bem como também não é necessária nenhuma adequação de infraestrutura.

17. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

17.1. Não foram identificadas, neste momento, contratações interdependentes indispensáveis à execução ordinária do objeto, uma vez que a futura contratação abrangerá os serviços de manutenção e o fornecimento dos materiais ordinariamente necessários.

17.2. Sem prejuízo, poderão ser necessárias contratações ou providências específicas para análises laboratoriais, intervenções estruturais de maior complexidade, ampliações de rede, regularizações ambientais, sanitárias ou outras medidas que extrapolem o escopo de manutenção preventiva, corretiva e emergencial previsto neste estudo.

18. ANÁLISE DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

18.1. A presente análise tem por finalidade identificar riscos capazes de comprometer o sucesso da contratação e a adequada execução dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, bem como indicar medidas preventivas e mitigadoras compatíveis com a solução pretendida.

Risco identificado	Possível impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável
Subdimensionamento da demanda ou das localidades atendidas	Proposta inadequada, execução insuficiente ou pedido desequilibrado	Indicação das localidades, extensão estimada das redes e anexos técnicos no TR	Administração
Falta ou atraso no atendimento de ocorrências emergenciais	Interrupção ou comprometimento do abastecimento de água	Previsão de prazos de atendimento, ordens de serviço, canal de comunicação e possibilidade de glosa	Contratada/Fiscalização
Utilização de materiais inadequados ou de baixa qualidade	Falhas recorrentes, prejuízo ao sistema e risco à continuidade do serviço	Exigência de materiais novos, compatíveis com a finalidade e sujeitos à aceitação da fiscalização	Contratada/Fiscalização
Ausência de comprovação dos serviços executados	Dificuldade de fiscalização e de atesto para pagamento	Exigência de relatório mensal, registros fotográficos, identificação da localidade e indicação dos materiais aplicados	Contratada
Atraso ou falha na fiscalização e no	Risco de pagamento indevido ou glosa	Designação de gestor e fiscais, com definição das	Administração

Risco identificado	Possível impacto	Medida preventiva/mitigadora	Responsável
atesto	inadequada	atribuições no TR	
Descarte irregular de resíduos ou contaminação de pontos de captação	Dano ambiental e responsabilidade administrativa	Previsão de medidas ambientais, recolhimento de resíduos e vedação de descarte irregular	Contratada
Propostas inexequíveis ou incompatíveis com o objeto	Risco de contratação incapaz de executar o serviço	Pesquisa de preços, análise de aceitabilidade da proposta e exigência de qualificação técnica compatível	Administração
Dependência de fornecimento de materiais pela Administração	Atraso na execução e interrupção do atendimento	Inclusão dos materiais ordinários no preço fixo mensal da contratada	Contratada

18.2. Os riscos identificados são considerados controláveis mediante adequada especificação do objeto, definição de prazos de atendimento, fiscalização por ordens de serviço, exigência de relatórios mensais, controle dos materiais aplicados, previsão de glosas e sanções, bem como acompanhamento sistemático pelo gestor e fiscais do contrato.

18.3. Dessa forma, não se identifica risco que impeça a continuidade da contratação, desde que as medidas de prevenção e mitigação sejam incorporadas ao edital, ao contrato e à rotina de fiscalização contratual.

19. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

19.1. A execução dos serviços de manutenção das instalações de captação, reservação e distribuição de água poderá gerar impactos ambientais pontuais, especialmente em razão da intervenção em áreas próximas a nascentes, cursos d'água, pontos de captação, reservatórios, redes de distribuição e áreas rurais sensíveis.

19.2. Entre os possíveis impactos, destacam-se o descarte inadequado de tubos, mangueiras, conexões, embalagens e demais materiais substituídos; o risco de carreamento de resíduos para cursos d'água; a movimentação de solo em pequenos reparos; a supressão indevida de vegetação; o uso inadequado de produtos de limpeza; e a possibilidade de contaminação de pontos de captação ou reservatórios, caso os serviços não sejam executados com os cuidados necessários.

19.3. Para mitigação desses riscos, a contratada deverá adotar boas práticas ambientais e sanitárias, promovendo o recolhimento e a destinação adequada dos resíduos gerados, a correta disposição de embalagens e materiais substituídos, a utilização racional de água nos procedimentos de limpeza, a proteção dos pontos de captação e reservação, bem como a prevenção de qualquer lançamento de resíduos, produtos ou materiais em solo, córregos, nascentes ou áreas de preservação permanente.

19.4. A contratada deverá utilizar materiais adequados à finalidade do abastecimento de água, evitando a aplicação de peças, conexões ou insumos incompatíveis, defeituosos ou que possam comprometer a segurança, a qualidade ou a regularidade do sistema. Também deverá observar as normas ambientais, sanitárias, de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços.

19.5. Eventual remoção de vegetação deverá limitar-se ao estritamente necessário para acesso, limpeza, desobstrução ou manutenção das estruturas, observadas as orientações da fiscalização municipal e a legislação ambiental pertinente, sendo vedada qualquer intervenção indevida em área de preservação permanente ou em local ambientalmente protegido.

19.6. Os resíduos decorrentes da execução contratual deverão ser recolhidos pela contratada e destinados de forma ambientalmente adequada, não sendo admitido abandono de materiais, descarte irregular, queima a céu aberto ou disposição em cursos d'água, margens de estradas, áreas rurais, terrenos particulares ou espaços públicos não autorizados.

19.7. Dessa forma, os impactos ambientais previstos são considerados controláveis e mitigáveis, desde que observadas as obrigações contratuais, as boas práticas de execução, a fiscalização municipal e as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, não se identificando óbice ambiental preliminar à contratação.

20. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

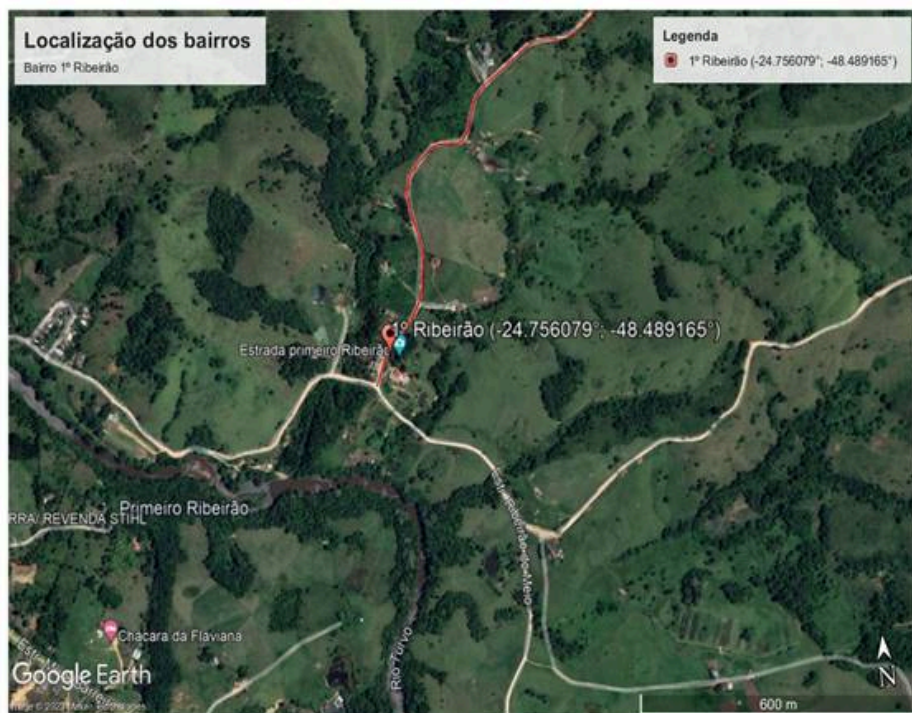
20.1. Diante da necessidade pública identificada, conclui-se pela viabilidade técnica, jurídica e administrativa da contratação, por se tratar de serviço essencial à manutenção das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP.

20.2. A solução proposta, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais pela contratada, mostra-se adequada ao interesse público, pois favorece maior eficiência operacional, agilidade no atendimento, continuidade do abastecimento e responsabilização integral da empresa pela execução dos serviços.

20.3. Assim, recomenda-se o prosseguimento da instrução do processo licitatório, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

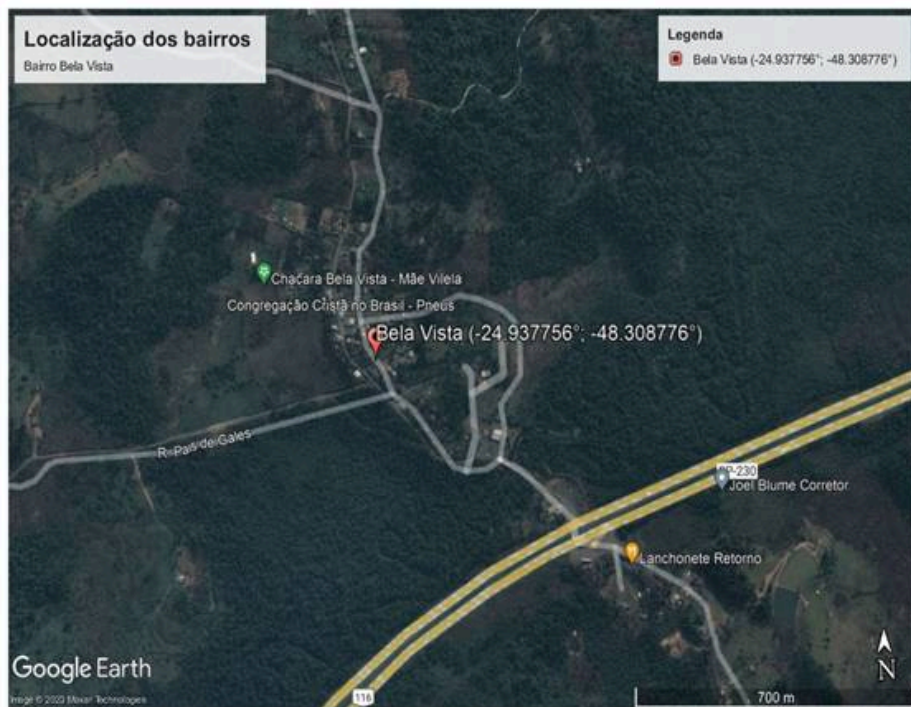
ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS













ANEXO II

EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA DOS BAIRROS

BAIRRO	EXTENSÃO TOTAL APROXIMADADAREDE
Bairro Indaiatuba	3.500,00 m
Bairro 1º Ribeirão	8.000,00 m
Bairro Córrego da Onça	2.000,00 m
Bairro Rio Pardinho	4.000,00 m
Bairro Ribeirão Bonito	2.000,00 m
Bairro Paraíso	500,00 m
Bairro Bela Vista	4.800,00 m
Bairro Conchas	2.000,00 m
Bairro Reginaldo	1.000,00 m
Bairro Terra Seca	3.000,00 m
Bairro Pedra Preta	1.700,00 m
EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA DAS REDES:	32.500,00 m

Barra do Turvo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Dos Santos Machado, Secretário de Obras e Serviços**, em 21/05/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0060769** e o código CRC **E55D1CBF**.

Referência: Processo nº 3505401.401.00002970/2026-03

SEI nº 0060769



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

Setor Administrativo de Obras

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantitativos estimados, áreas de atendimento e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, nos termos do art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, por se tratar de serviço essencial e necessário à manutenção das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município, sem características de ostentação, requinte ou finalidade meramente supérflua.

1.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja previsão no edital e no contrato, que a autoridade competente ateste a permanência da vantajosidade da contratação, a necessidade de continuidade dos serviços, a disponibilidade orçamentária e o regular cumprimento das obrigações pela contratada.

1.3.1. A prorrogação contratual deverá ser formalizada mediante termo aditivo, precedido de justificativa técnica e administrativa, pesquisa ou demonstração de vantajosidade dos preços, manifestação da fiscalização e autorização da autoridade competente.

1.3.2. A Administração poderá negociar com a contratada melhor condição de execução e preço, bem como promover a extinção contratual, sem ônus para as partes, caso verifique a ausência de vantajosidade, a desnecessidade da continuidade do serviço, a superveniência de solução mais adequada ao interesse público ou outra hipótese legalmente admitida.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação fundamenta-se na necessidade pública de assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência da manutenção das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, especialmente em localidades não atendidas pela concessionária local e que dependem de sistemas comunitários sujeitos a desgastes, rompimentos, obstruções, vazamentos e demais falhas operacionais.

2.2. A contratação encontra amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente nos princípios da legalidade, eficiência, interesse público, planejamento, economicidade, transparência, segurança jurídica, competitividade e desenvolvimento nacional sustentável, bem como no Decreto Municipal nº 2.123/2024, que regulamenta a aplicação da referida Lei no âmbito municipal.

2.3. A fase preparatória foi instruída com Estudo Técnico Preliminar, no qual se demonstrou a necessidade da contratação, a solução pretendida, as alternativas avaliadas, a justificativa pela contratação conjunta dos serviços com o fornecimento de materiais, a estimativa de demanda, os resultados pretendidos e a viabilidade técnica e administrativa do objeto.

2.4. A solução adotada mostra-se adequada ao interesse público, pois concentra em uma única contratada a responsabilidade pela execução dos serviços e pelo fornecimento dos materiais ordinariamente necessários, reduzindo a dependência de estoque municipal, evitando atrasos na aquisição e disponibilização de insumos, proporcionando maior agilidade no atendimento das ocorrências e permitindo melhor responsabilização contratual.

2.5. O objeto possui natureza de serviço comum de caráter continuado, pois seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, neste Termo de Referência e nos anexos técnicos, sendo necessária sua

execução permanente para preservação da continuidade do abastecimento de água nas localidades atendidas.

2.6. A contratação será realizada por preço fixo mensal, devendo o valor contratado abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos, materiais ordinários, transporte, guarda, aplicação dos materiais, tributos, administração e demais despesas necessárias à regular prestação dos serviços.

2.7. A adoção de preço fixo mensal justifica-se pela natureza continuada e essencial do serviço, pela necessidade de disponibilidade operacional da contratada, pela dispersão territorial das localidades atendidas e pela conveniência de conferir previsibilidade orçamentária à Administração, sem prejuízo da fiscalização por ordens de serviço, relatórios mensais, registros fotográficos, controle dos materiais aplicados, atesto dos serviços executados e eventual aplicação de glosas.

2.8. Diante da essencialidade do abastecimento de água, da existência de bairros e áreas rurais não atendidos pela concessionária local, da necessidade de adequação das áreas de atendimento, com inclusão da localidade Bairro Pedra Preta e da conveniência administrativa de concentrar a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais em uma única contratada, a contratação revela-se necessária, adequada e compatível com o interesse público, recomendando-se o prosseguimento do procedimento licitatório.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução do objeto.

3.2. A contratação abrangerá o atendimento das localidades indicadas neste Termo de Referência e em seus anexos, especialmente aquelas não atendidas pela concessionária local, incluindo as áreas rurais cuja manutenção dos sistemas de abastecimento depende de atuação direta ou indireta da Administração Municipal, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

3.3. Os serviços compreenderão, conforme demanda da Administração, a manutenção de pontos de captação, limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios, reparos em tubulações, mangueiras, conexões, registros, emendas e demais componentes das redes de distribuição, bem como outras atividades correlatas necessárias à continuidade do abastecimento de água nas localidades atendidas.

3.4. Os materiais ordinariamente necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada e estarão compreendidos no preço fixo mensal contratado, não cabendo pagamento apartado por item aplicado, salvo hipótese excepcional expressamente prevista neste Termo de Referência, previamente autorizada e devidamente justificada pela Administração.

3.5. A execução dos serviços ocorrerá mediante ordens de serviço, solicitações da fiscalização, comunicações de ocorrências ou identificação de necessidade emergencial, observados os prazos, condições e prioridades estabelecidos pela Administração, especialmente nos casos que possam comprometer a continuidade do abastecimento de água à população.

3.6. A contratada deverá manter preposto responsável, canal de comunicação ativo, equipe operacional apta ao atendimento das localidades abrangidas e, quando previsto e justificado, empregado, preposto ou representante operacional fixo nas áreas indicadas, sem que isso implique obrigação de contratação de morador local ou formação de vínculo empregatício com o Município.

3.7. A execução contratual será acompanhada por meio de ordens de serviço, relatórios mensais, registros fotográficos, identificação das localidades atendidas, descrição dos serviços realizados, indicação dos materiais aplicados e validação pela fiscalização municipal, permitindo o controle da regularidade, qualidade, tempestividade e efetividade dos serviços prestados.

3.8. A solução adotada busca assegurar maior eficiência operacional, reduzir atrasos decorrentes da aquisição e disponibilização de materiais pela Administração, concentrar a responsabilidade pela execução em uma única contratada, ampliar a capacidade de resposta às ocorrências e garantir maior continuidade do abastecimento de água nas comunidades atendidas.

3.9. A presente contratação não se confunde com concessão, permissão ou delegação do serviço público de abastecimento de água, nem com execução de obras de ampliação estrutural do sistema, limitando-se à manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações existentes, sem prejuízo de providências específicas pela Administração quando identificadas demandas que extrapolem o escopo ordinário do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, administrativos, ambientais e jurídicos necessários à adequada prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência, no edital, no contrato e em seus anexos.

- 4.2.** A contratada deverá possuir capacidade técnica, operacional e administrativa compatível com o objeto, devendo disponibilizar mão de obra suficiente, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pela solução das ocorrências demandadas pela Administração.
- 4.3.** Os serviços deverão abranger, conforme necessidade verificada pela fiscalização municipal, a manutenção de pontos de captação, limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios, reparos em tubulações, mangueiras, conexões, registros, emendas e demais componentes das redes de distribuição, bem como demais atividades correlatas indispensáveis à continuidade do abastecimento de água nas localidades atendidas.
- 4.4.** A contratada será responsável pelo fornecimento, transporte, guarda, aplicação e controle dos materiais necessários à execução dos serviços, os quais deverão estar compreendidos no preço fixo mensal contratado, não cabendo pagamento apartado por materiais ordinariamente necessários ao cumprimento do objeto.
- 4.5.** Os materiais utilizados deverão ser novos, adequados à finalidade pública do abastecimento de água, compatíveis com as especificações técnicas, livres de defeitos e aceitos pela fiscalização municipal, sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados, inadequados, defeituosos ou de qualidade inferior.
- 4.6.** A execução dos serviços deverá ocorrer mediante ordem de serviço, solicitação da fiscalização, comunicação de ocorrência ou identificação de necessidade emergencial, observados os prazos e prioridades definidos pela Administração, especialmente em situações que possam comprometer a continuidade do fornecimento de água à população.
- 4.7.** A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a fiscalização municipal, indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual e assegurar atendimento tempestivo das demandas ordinárias e emergenciais.
- 4.8.** Quando previsto neste Termo de Referência e devidamente justificado pela Administração, a contratada deverá manter empregado, preposto ou representante operacional fixo nas localidades indicadas, sem que isso implique obrigação de contratação de morador local ou formação de vínculo empregatício com o Município.
- 4.9.** A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo, identificação da localidade atendida, data, descrição dos serviços realizados, materiais aplicados, registros fotográficos, ordens de serviço correspondentes e demais elementos necessários ao acompanhamento, fiscalização e atesto dos serviços.
- 4.10.** A indicação dos materiais aplicados terá finalidade exclusiva de controle, rastreabilidade e fiscalização da execução contratual, não gerando pagamento autônomo por item utilizado, por integrarem o preço fixo mensal contratado.
- 4.11.** A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados de forma inadequada, incompleta ou em desconformidade com o contrato, bem como substituir materiais defeituosos, incompatíveis ou rejeitados pela fiscalização municipal.
- 4.12.** A contratada deverá observar integralmente as normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, ambientais, sanitárias e de segurança do trabalho aplicáveis, responsabilizando-se exclusivamente por seus empregados, prepostos, representantes e eventuais subcontratados.
- 4.13.** A contratada deverá adotar medidas para evitar contaminação de pontos de captação, reservatórios, cursos d'água, nascentes, áreas de preservação e solo, promovendo o recolhimento e a destinação adequada de resíduos, embalagens, tubos, mangueiras, conexões e demais materiais substituídos durante a execução dos serviços.
- 4.14.** A subcontratação, se admitida, dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, limitada a parcelas acessórias ou especializadas do objeto, vedada a subcontratação integral da execução principal, permanecendo a contratada responsável direta e integral por todas as obrigações assumidas.
- 4.15.** A contratada deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como atender às determinações da fiscalização, às solicitações de esclarecimentos e às providências necessárias à adequada execução do objeto.
- 4.16.** O descumprimento dos requisitos da contratação poderá ensejar rejeição dos serviços, determinação de correção, glosa proporcional do pagamento mensal, aplicação de sanções administrativas, extinção contratual e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, neste Termo de Referência e no contrato.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

5.1. A contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água nas localidades indicadas neste Termo de Referência, abrangendo os sistemas comunitários, pontos de captação, caixas d'água, reservatórios, tubulações, mangueiras, conexões, registros, emendas e demais componentes necessários à continuidade do abastecimento.

5.2. Localidades de atendimento:

5.2.1. Os serviços serão prestados nos seguintes bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP:

- a) Bairro Indaiatuba;
- b) Bairro 1º Ribeirão;
- c) Bairro Córrego da Onça;

- d) Bairro Rio Pardinho;
- e) Bairro Ribeirão Bonito;
- f) Bairro Paraíso;
- g) Bairro Bela Vista;
- h) Bairro Conchas;
- i) Bairro Reginaldo;
- j) Bairro Terra Seca;
- k) Bairro Pedra Preta;

5.2.2. As localidades acima deverão ser consideradas para fins de planejamento da execução, dimensionamento da equipe operacional, estimativa de custos, elaboração da proposta, fiscalização contratual e organização das ordens de serviço.

5.2.3. A localização geográfica das localidades atendidas e a extensão estimada das redes de distribuição de água constam em anexos técnicos próprios, os quais integrarão este Termo de Referência.

5.2.4. Eventual alteração, inclusão ou exclusão de localidade durante a execução contratual somente poderá ocorrer mediante justificativa formal da Administração, demonstração do interesse público, análise de compatibilidade com o objeto contratado, disponibilidade orçamentária quando aplicável e observância dos limites legais de alteração contratual previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A contratada deverá realizar, conforme demanda da Administração e ordens de serviço emitidas ou validadas pela fiscalização municipal, os seguintes serviços mínimos:

- a) manutenção, limpeza e desobstrução de pontos de captação de água;
- b) Substituição, limpeza, conservação e pequenos reparos em caixas d'água e reservatórios;
- c) identificação e correção de vazamentos, rompimentos, obstruções e falhas operacionais;
- d) reparo e substituição de tubulações, mangueiras, conexões, registros, emendas, adaptadores, abraçadeiras, vedações e demais componentes das redes de distribuição;
- e) remoção pontual de vegetação estritamente necessária ao acesso, limpeza, desobstrução ou manutenção das estruturas;
- f) restabelecimento da funcionalidade das instalações afetadas por falhas, desgastes ou danos;
- g) execução de serviços correlatos indispensáveis à continuidade do abastecimento de água nas localidades atendidas.

5.4. Os materiais ordinariamente necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos pela contratada e estar compreendidos no preço fixo mensal contratado, não cabendo pagamento separado por item aplicado, salvo hipótese excepcional expressamente prevista neste Termo de Referência, previamente autorizada e devidamente justificada pela Administração.

5.5. Os materiais fornecidos e aplicados deverão ser novos, adequados à finalidade pública do abastecimento de água, compatíveis com as instalações existentes, livres de defeitos e de qualidade satisfatória, sendo vedada a utilização de materiais reaproveitados, inadequados, defeituosos ou incompatíveis com o sistema, salvo autorização expressa e justificada da fiscalização municipal.

5.6. A contratada deverá manter condições operacionais suficientes para atendimento das demandas ordinárias e emergenciais, com mão de obra apta, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e materiais necessários à regular execução dos serviços, observados os prazos, prioridades e orientações definidos pela Administração.

5.7. A contratada deverá indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual e manter canal de comunicação ativo com a fiscalização municipal, inclusive para recebimento de ordens de serviço, comunicações de ocorrências e acionamentos emergenciais.

5.8. Quando previsto neste Termo de Referência e devidamente justificado pela Administração, a contratada deverá manter empregado, preposto ou representante operacional fixo nas localidades indicadas, sem que isso implique obrigação de contratação de morador local ou formação de vínculo empregatício com o Município.

5.9. A execução dos serviços deverá ser registrada em relatório mensal, contendo, no mínimo, a localidade atendida, data do atendimento, descrição dos serviços executados, materiais aplicados, registros fotográficos, identificação dos responsáveis pela execução, número da ordem de serviço correspondente e demais informações necessárias ao acompanhamento e atesto pela fiscalização municipal.

5.10. A indicação dos materiais aplicados terá finalidade de controle, rastreabilidade e fiscalização da execução contratual, não gerando pagamento autônomo por item, por integrem o preço fixo mensal contratado.

5.11. Os serviços deverão ser executados de forma a evitar danos às instalações públicas, propriedades particulares, pontos de captação, reservatórios, cursos d'água, nascentes, áreas de preservação, solo e demais elementos ambientais, competindo à contratada recolher e destinar adequadamente resíduos, embalagens, tubos, mangueiras, conexões e materiais substituídos.

5.12. A contratada deverá corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, os serviços executados em desconformidade com este Termo de Referência, com o contrato, com as ordens de serviço ou com as orientações da fiscalização, inclusive substituindo materiais defeituosos, incompatíveis ou rejeitados pela Administração.

5.13. A presente contratação limita-se à manutenção preventiva, corretiva e emergencial das estruturas existentes, não abrangendo obras de ampliação estrutural do sistema, execução de novos sistemas de abastecimento, regularizações ambientais específicas ou análises laboratoriais de qualidade da água, salvo se expressamente previsto em instrumento próprio ou autorizado pela Administração em procedimento específico.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante prestação de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água nas localidades abrangidas por este Termo de Referência, observadas as ordens de serviço, solicitações da fiscalização municipal e demais condições contratuais.

6.2. Os serviços deverão ser prestados nas seguintes localidades: Indaiatuba, 1º Ribeirão, Córrego da Onça, Rio Pardinho, Ribeirão Bonito, Paraíso, Bela Vista, Conchas, Reginaldo, Terra Seca e Pedra Preta, conforme planejamento da Administração e anexos técnicos do processo.

6.3. A contratada deverá manter estrutura operacional compatível com a execução dos serviços, disponibilizando mão de obra suficiente, preposto responsável, equipamentos, ferramentas, EPs, insumos e materiais necessários ao atendimento das demandas ordinárias e emergenciais.

6.4. A execução dos serviços será realizada mediante ordem de serviço, comunicação da fiscalização municipal, solicitação formal da Administração ou identificação de necessidade emergencial relacionada à continuidade do abastecimento de água.

6.5. As ordens de serviço deverão indicar, sempre que possível, a localidade atendida, a natureza da ocorrência, a prioridade do atendimento, a descrição preliminar da demanda e demais informações necessárias à adequada execução dos serviços.

6.6. Nos casos de urgência ou emergência que possam comprometer o abastecimento de água, a contratada deverá adotar as providências necessárias para atendimento tempestivo, comunicando à fiscalização municipal as medidas executadas e registrando posteriormente a ocorrência em relatório próprio.

6.7. Os serviços compreenderão, conforme a demanda, a manutenção de pontos de captação, limpeza e conservação de caixas d'água e reservatórios, reparos em tubulações, mangueiras, conexões, registros, emendas e demais componentes das redes de distribuição, bem como outras intervenções ordinárias necessárias à continuidade do abastecimento.

6.8. Os materiais necessários à execução dos serviços deverão ser fornecidos, transportados, guardados e aplicados pela contratada, às suas expensas, estando compreendidos no preço fixo mensal contratado, não sendo admitido pagamento separado por materiais ordinariamente necessários à execução do objeto.

6.9. Os materiais aplicados deverão ser novos, compatíveis com a finalidade do abastecimento de água, adequados às instalações existentes e aceitos pela fiscalização municipal, sendo vedada a utilização de materiais inadequados, defeituosos, reaproveitados ou de qualidade inferior.

6.10. A contratada deverá manter canal de comunicação ativo com a fiscalização municipal e indicar formalmente preposto responsável pela execução contratual, com poderes para receber ordens, prestar esclarecimentos, organizar os atendimentos e responder pela regular execução dos serviços.

6.11. Quando previsto e justificado pela Administração, a contratada deverá manter empregado, preposto ou representante operacional fixo nas localidades indicadas, sem que isso implique obrigação de contratação de morador local ou formação de vínculo empregatício com o Município.

6.12. A contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:

- a) localidade atendida;
- b) data do atendimento;
- c) número ou identificação da ordem de serviço, quando houver;
- d) descrição dos serviços executados;
- e) indicação dos materiais aplicados;
- f) registros fotográficos;
- g) identificação do responsável pelo atendimento;
- h) eventuais pendências, recomendações ou ocorrências relevantes.

6.13. A indicação dos materiais aplicados terá finalidade de controle, rastreabilidade e fiscalização, não gerando pagamento autônomo por item, por integrem o preço fixo mensal contratado.

6.14. O pagamento será realizado mensalmente, mediante atesto da fiscalização municipal quanto à regular execução dos serviços, análise dos relatórios apresentados, verificação das ordens de serviço atendidas e observância das demais condições contratuais.

6.15. A Administração poderá aplicar glosa proporcional no pagamento mensal, rejeitar serviços, exigir correções, determinar substituição de materiais ou adotar as sanções cabíveis quando constatada inexecução, atraso injustificado, execução inadequada, ausência de comprovação, utilização de material incompatível ou descumprimento das obrigações contratuais.

6.16. Os serviços executados em desconformidade com o Termo de Referência, contrato, ordens de serviço ou orientações da fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela contratada, às suas expensas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

6.17. A execução do objeto deverá observar as normas ambientais, sanitárias, trabalhistas e de segurança aplicáveis, cabendo à contratada adotar medidas para evitar contaminação de pontos de captação, reservatórios, cursos d'água, nascentes, solo e áreas de preservação, bem como recolher e destinar adequadamente os resíduos gerados.

6.18. O modelo de execução adotado observa a solução definida no Estudo Técnico Preliminar, que indicou a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais pela contratada, mediante preço fixo mensal, ordens de serviço, relatórios mensais e fiscalização pela Administração.

6.19. Para fins de execução contratual, as demandas deverão observar os seguintes prazos máximos, contados do acionamento formal da contratada:

a) demandas emergenciais que comprometam ou possam comprometer o abastecimento de água: início do atendimento em até 06 horas;

b) demandas urgentes, sem interrupção total do abastecimento: início do atendimento em até 12 horas;

c) demandas ordinárias ou preventivas: atendimento conforme programação aprovada pela fiscalização, no prazo máximo de 02 dias úteis.

6.20. Os prazos poderão ser ajustados pela fiscalização, de forma justificada, em razão de condições climáticas, acesso às localidades, gravidade da ocorrência ou necessidade técnica específica.

7. DO CONTRATO

7.1. A contratação será formalizada por meio de contrato administrativo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 2.123/2024, do edital, deste Termo de Referência e demais documentos integrantes do processo.

7.2. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima de 10 (dez) anos, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária e o regular cumprimento das obrigações pela contratada.

7.3. A contratação será remunerada por preço fixo mensal, devendo o valor contratado abranger todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos, materiais ordinários, transporte, guarda, aplicação dos materiais, tributos, administração e demais despesas necessárias.

7.4. Os materiais ordinariamente necessários à execução dos serviços estarão incluídos no preço mensal contratado, não cabendo pagamento apartado por item aplicado, salvo hipótese excepcional expressamente prevista, previamente autorizada e devidamente justificada pela Administração.

7.5. A execução contratual será acompanhada por gestor e fiscais designados, competindo-lhes fiscalizar os serviços, validar relatórios, atestar medições, propor glosas, solicitar correções e adotar as providências necessárias à regular gestão do contrato.

7.6. O inadimplemento total ou parcial, a execução inadequada, o atraso injustificado, a ausência de comprovação dos serviços ou o descumprimento das obrigações contratuais poderão ensejar glosa proporcional, aplicação de sanções, extinção contratual e demais medidas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.7. A contratação não gera vínculo empregatício, funcional ou jurídico entre o Município e os empregados, prepostos, representantes ou subcontratados da contratada, sendo desta a responsabilidade exclusiva por todos os encargos decorrentes da execução contratual.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. A subcontratação somente será admitida para parcelas acessórias ou especializadas do objeto, mediante autorização prévia e expressa da Administração, sendo vedada a subcontratação integral da execução contratual.

8.2. A eventual subcontratação não afastará a responsabilidade direta e integral da contratada pela execução dos serviços, pelo fornecimento dos materiais, pelo cumprimento dos prazos e pela observância das obrigações previstas no edital, no contrato e neste Termo de Referência.

8.3. A contratada deverá apresentar solicitação formal à Administração, indicando a parcela a ser subcontratada, a justificativa técnica e a identificação da subcontratada, que deverá possuir capacidade e regularidade compatíveis com a atividade a ser executada.

8.4. A Administração poderá recusar ou determinar a substituição da subcontratada quando verificar ausência de capacidade, irregularidade, execução inadequada ou risco ao interesse público.

8.5. A subcontratação deverá observar o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

9. DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida garantia contratual para a presente contratação, nos termos do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a natureza do objeto, o regime de pagamento mensal condicionado ao atesto da fiscalização, a possibilidade de glosas, a previsão de sanções administrativas e a inexistência de antecipação de pagamento pela Administração.

9.2. A não exigência de garantia não afasta a responsabilidade integral da contratada pela execução do objeto, pela correção de falhas, pelo ressarcimento de danos e pela aplicação das penalidades cabíveis.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, nos termos do artigo 115 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.2. As atividades de gestão e fiscalização do contrato serão realizadas de acordo com as seguintes disposições:

10.2.1. Gestão do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros. Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

10.2.1.1. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa;

10.2.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

10.2.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos, eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

10.2.1.4. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequações ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

10.2.1.5. Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos administrativos

10.2.1.6. Constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do artigo 174 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração, podendo ser utilizado como insumo para a confecção dos estudos técnicos preliminares, termo de referência e projeto básico das novas contratações;

10.2.1.7. Coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico e administrativo;

10.2.1.8. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento; e

10.2.1.9. Diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização ou sancionador para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Fica indicado para desempenhar a atividade de gestor do contrato o Sr. José Claudio dos Santos Machado.

10.2.2. Fiscalização técnica: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração, podendo ser auxiliado pela fiscalização administrativa. Cabe ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

10.2.2.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

10.2.2.2. Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

10.2.2.3. Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

10.2.2.4. Informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

10.2.2.5. Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas;

10.2.2.6. Fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

10.2.2.7. Comunicar o gestor do contrato em tempo hábil o término do contrato sob sua responsabilidade, visando à tempestiva renovação ou prorrogação contratual;

10.2.2.8. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal administrativo; e

10.2.2.9. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal técnico o Sr. Eduardo Vieira Vilas Boas.

10.2.3. Fiscalização administrativa: é o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. Cabe ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, do substituto, em especial:

10.2.3.1. Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, realizando tarefas relacionadas ao controle dos prazos do contrato, acompanhamento do empenho e pagamento, formalização de apostilamentos e termos aditivos, e acompanhamento de garantias e glosas;

10.2.3.2. Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, solicitando os documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

10.2.3.3. Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscal, trabalhista e previdenciária;

10.2.3.4. Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas de descumprimento das obrigações contratuais, reportando ao gestor do contrato para providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.2.3.5. Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, juntamente com o fiscal técnico; e

10.2.3.6. Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, para que elabore o documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado.

Fica indicado para desempenhar a atividade de fiscal administrativo a Sra. Vanesa Regina de Fatima Moura Rodrigues.

10.3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, devendo ser exercidas por agentes públicos, equipe de fiscalização ou único agente público, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à gestão do contrato.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando a prestação continuada dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água nas localidades abrangidas pelo contrato.

11.2. A contratação será remunerada por preço fixo mensal, devendo o valor contratado compreender todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos, equipamentos, ferramentas, EPs, insumos, materiais ordinários, transporte, guarda, aplicação dos materiais, tributos, administração e demais despesas diretas e indiretas.

11.3. Não haverá pagamento apartado ou adicional pelos materiais ordinariamente utilizados na execução dos serviços, uma vez que estes deverão estar incluídos no preço fixo mensal contratado, conforme solução definida no Estudo Técnico Preliminar.

11.4. Para fins de medição, a contratada deverá apresentar relatório mensal de execução, contendo, no mínimo:

- a) identificação das localidades atendidas;
- b) datas dos atendimentos realizados;
- c) número ou identificação das ordens de serviço, quando houver;
- d) descrição dos serviços executados;

- e) indicação dos materiais aplicados;
- f) registros fotográficos dos serviços;
- g) identificação dos responsáveis pela execução;
- h) eventuais pendências, intercorrências ou recomendações técnicas.

11.5. A indicação dos materiais aplicados terá finalidade de controle, fiscalização e rastreabilidade da execução contratual, não gerando pagamento autônomo por item utilizado.

11.6. O pagamento mensal ficará condicionado à apresentação do relatório de execução, à conferência pela fiscalização municipal, ao atesto dos serviços regularmente prestados, à regular liquidação da despesa e à manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação.

11.7. A fiscalização poderá solicitar esclarecimentos, documentos complementares, registros fotográficos adicionais, correções no relatório ou comprovação da execução dos serviços antes do atesto da medição mensal.

11.8. Constatada a execução regular dos serviços, a Administração efetuará o pagamento do valor mensal contratado, observadas as condições estabelecidas no edital, no contrato, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

11.9. Caso sejam verificadas falhas, atrasos injustificados, inexecução parcial, ausência de atendimento, relatório incompleto, utilização de material inadequado, serviço executado em desconformidade ou ausência de comprovação mínima da execução, a Administração poderá aplicar glosa proporcional no pagamento mensal, sem prejuízo da determinação de correção, refazimento dos serviços e aplicação das sanções cabíveis.

11.10. Os serviços rejeitados pela fiscalização deverão ser corrigidos, refeitos ou complementados pela contratada, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, não gerando direito a pagamento adicional.

11.11. O recebimento e o atesto dos serviços não afastam a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, irregularidades, danos ou obrigações não cumpridas, ainda que identificadas posteriormente pela Administração.

11.12. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo/atesto da nota fiscal pela fiscalização competente, condicionado à regular execução dos serviços, à apresentação do relatório mensal aprovado, à regular liquidação da despesa e à manutenção das condições de habilitação exigidas.

11.13. Após o atesto da fiscalização e a regular liquidação da despesa, o processo de pagamento será encaminhado ao Setor de Finanças, ao qual competirá adotar as providências necessárias ao processamento e à efetivação do pagamento, observada a ordem cronológica, a disponibilidade financeira e as normas aplicáveis à execução da despesa pública.

11.14. Havendo erro na nota fiscal, inconsistência documental, ausência de relatório, pendência de comprovação da execução ou necessidade de correção pela contratada, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização da pendência, sem prejuízo da aplicação de glosa ou sanção quando cabível.

11.15. O pagamento será efetuado em favor da contratada mediante crédito em conta bancária por ela indicada, após o regular processamento pelo Setor de Finanças.

11.16. O recebimento provisório dos serviços ocorrerá mediante apresentação do relatório mensal pela contratada e conferência inicial pela fiscalização.

11.17. O recebimento definitivo ocorrerá após análise da fiscalização, validação dos serviços executados, conferência dos registros e atesto da nota fiscal, observado o prazo e as condições previstas no edital e no contrato.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado mediante procedimento licitatório, na modalidade pregão, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, considerado o valor total estimado para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.123/2024.

12.2. A adoção do critério de julgamento pelo menor preço global justifica-se em razão da natureza integrada e continuada do objeto, que envolve a prestação dos serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos e materiais ordinários necessários à execução contratual, mediante preço fixo mensal.

12.3. Para fins de habilitação, o licitante vencedor deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e demais declarações exigidas no edital, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e normas municipais aplicáveis.

12.4. Habilitação jurídica

12.4.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos correspondentes à natureza jurídica do licitante, conforme o caso:

- a) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

- b) microempreendedor individual — MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual — CCMEI, com possibilidade de verificação de autenticidade no portal oficial competente;
- c) sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) filial, sucursal ou agência: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência no registro competente, com averbação no registro da matriz, quando aplicável;
- f) sociedade estrangeira em funcionamento no País: ato de autorização para funcionamento no Brasil, na forma da legislação aplicável.

12.4.2. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.5. Regularidade fiscal, social e trabalhista

12.5.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ;
- b) prova de regularidade perante a Fazenda Nacional, inclusive quanto aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União;
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS;
- d) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa;
- e) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, quando exigível e pertinente ao ramo de atividade;
- f) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade.

12.5.2. Caso o licitante seja isento de inscrição ou de tributos relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante documento hábil emitido pelo órgão competente ou declaração aceita na forma da lei.

12.5.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão observar o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123/2006, quando cabível.

12.6. Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;
- c) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos limitar-se-ão ao último exercício social, nos termos do art. 69, §6º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- d) Deverá ser apresentada a comprovação dos índices econômico-financeiros previstos neste Termo de Referência e no edital, compatíveis com o objeto e proporcionais aos riscos da contratação.
- e) Deverá ser apresentada demonstração dos seguintes índices econômico-financeiros extraídos do balanço patrimonial:

Índice de Liquidez Geral ILG $\geq 1,00$

Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

Índice de Liquidez Corrente LC $\geq 1,00$

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Índice de Solvência Geral SG $\geq 0,50$

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Exigível a Longo Prazo

12.7. Qualificação técnica

12.7.1. A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o licitante executou ou executa serviços

compatíveis com o objeto da contratação, especialmente serviços de manutenção de instalações, redes, sistemas ou estruturas de abastecimento/distribuição de água, ou serviços correlatos de natureza semelhante.

12.7.2. O atestado deverá permitir a verificação da compatibilidade entre os serviços anteriormente executados e o objeto licitado, podendo indicar, conforme o caso, a natureza dos serviços, período de execução, local de prestação, responsável pela emissão e avaliação satisfatória do desempenho do licitante.

12.7.3. Não será admitida exigência de quantitativos excessivos, vínculos territoriais indevidos ou requisitos que restrinjam injustificadamente a competitividade, devendo a qualificação técnica limitar-se ao necessário para comprovar a capacidade do licitante de executar o objeto.

12.7.4. A Administração poderá realizar diligência para esclarecer ou complementar informações constantes dos atestados apresentados, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta ou da habilitação, salvo nas hipóteses admitidas pela legislação.

12.8. Declarações

12.8.1. O licitante deverá apresentar as declarações exigidas no edital, especialmente:

a) declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;

b) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) declaração de que não se encontra declarada inidônea, suspensa ou impedida de licitar e contratar, na forma da legislação aplicável;

d) declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, quando aplicável;

e) declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados submetidos a trabalho degradante, forçado ou em condição análoga à de escravo;

f) declaração de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários à execução do objeto, inclusive mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, equipamentos, ferramentas, EPIs, insumos, materiais ordinários, transporte, administração e demais despesas diretas e indiretas;

g) declaração de que tomou conhecimento das condições de execução do objeto e aceita integralmente as regras do edital, do Termo de Referência, do contrato e dos respectivos anexos;

h) declaração, quando aplicável, de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, para fins de fruição dos benefícios da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, MULTAS E DESCONTOS

13.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada sujeitará a empresa às sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Municipal nº 2.123/2024, no edital, neste Termo de Referência e no contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.2. Poderão ser aplicadas à contratada, conforme a gravidade da infração, as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2.1. As sanções administrativas da Lei nº 14.133/2021 estão previstas, em especial, nos arts. 155 e 156, que tratam das infrações e penalidades aplicáveis ao licitante ou contratado.

13.3. Das infrações administrativas

13.3.1. Constituem infrações passíveis de sanção, sem prejuízo de outras previstas na legislação, no edital e no contrato:

a) deixar de executar, total ou parcialmente, o objeto contratado;

b) executar os serviços em desconformidade com o Termo de Referência, contrato ou ordens de serviço;

c) atrasar injustificadamente o atendimento de demandas ordinárias ou emergenciais;

d) deixar de fornecer ou aplicar os materiais necessários à execução dos serviços;

e) utilizar materiais inadequados, defeituosos, reaproveitados sem autorização ou incompatíveis com a finalidade do abastecimento de água;

f) deixar de apresentar relatório mensal, registros fotográficos ou informações necessárias ao atesto da execução;

g) não corrigir, refazer ou complementar serviços rejeitados pela fiscalização;

- h) causar dano à Administração, a terceiros, aos usuários, ao meio ambiente ou às instalações públicas ou particulares;
- i) descumprir normas trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, sanitárias ou de segurança do trabalho;
- j) apresentar documentação falsa, declaração falsa ou praticar ato fraudulento durante a licitação ou execução contratual;
- k) comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo à Administração Pública.

13.4. Das multas

13.4.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, execução irregular, atraso injustificado ou descumprimento de obrigações contratuais, poderá ser aplicada multa, isolada ou cumulativamente com outras sanções legais, observados a gravidade da conduta, o prejuízo causado, a reincidência e a proporcionalidade.

13.4.2. Poderão ser aplicadas as seguintes multas:

- a) multa moratória de 0,5% sobre o valor mensal contratado, por dia de atraso injustificado no atendimento de ordem de serviço, limitada a 10% do valor mensal;
- b) multa de 5% sobre o valor mensal contratado, por descumprimento de obrigação contratual de natureza leve ou falha formal não sanada no prazo fixado pela fiscalização;
- c) multa de 10% sobre o valor mensal contratado, por inexecução parcial, execução inadequada, ausência de relatório mensal, não comprovação mínima dos serviços, utilização de material inadequado ou descumprimento reiterado de ordens da fiscalização;
- d) multa de 20% sobre o valor total anual contratado, em caso de inexecução total do objeto, abandono da execução, recusa injustificada em iniciar os serviços ou conduta que comprometa gravemente a continuidade do abastecimento de água.

13.4.3. As multas poderão ser descontadas dos pagamentos devidos à contratada, da garantia contratual, se houver, ou cobradas administrativa ou judicialmente, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

13.4.4. A aplicação de multa não afasta a obrigação da contratada de corrigir, refazer, substituir ou complementar os serviços ou materiais rejeitados pela Administração.

13.5. Dos descontos e glosas

13.5.1. Além das sanções administrativas, a Administração poderá aplicar descontos ou glosas proporcionais no pagamento mensal quando constatada inexecução parcial, execução incompleta, serviço não comprovado, relatório insuficiente, atraso injustificado, ausência de atendimento, utilização de material inadequado ou descumprimento de obrigação contratual.

13.5.2. A glosa terá natureza compensatória e será aplicada sobre o valor mensal contratado, de forma proporcional à falha verificada, sem prejuízo da aplicação de multa ou demais sanções quando cabível.

13.5.3. Poderão ensejar glosa, entre outras hipóteses:

- a) não atendimento de ordem de serviço emitida ou validada pela fiscalização;
- b) atendimento incompleto ou inadequado;
- c) ausência de comprovação mínima por relatório, registro fotográfico ou ordem de serviço;
- d) não substituição de material rejeitado;
- e) não correção de serviço apontado como irregular;
- f) indisponibilidade injustificada de equipe, preposto ou representante operacional exigido;
- g) descumprimento dos prazos de atendimento definidos pela Administração.

13.5.4. A aplicação de glosa deverá ser motivada pela fiscalização ou gestor do contrato, com indicação da irregularidade constatada, do período ou ocorrência afetada e do valor a ser descontado.

13.6. Do procedimento para aplicação de sanções

13.6.1. A aplicação de sanções administrativas deverá observar processo administrativo próprio, com notificação da contratada, indicação dos fatos imputados, prazo para defesa, análise motivada da Administração e decisão da autoridade competente.

13.6.2. A dosimetria da sanção observará a natureza e gravidade da infração, os danos causados ao interesse público, a vantagem auferida ou pretendida, a reincidência, a conduta da contratada, a existência de medidas corretivas e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

13.6.3. As penalidades aplicadas serão registradas nos sistemas competentes, quando cabível, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

13.7. Disposições finais

13.7.1. O recebimento dos serviços e o pagamento mensal não afastam a responsabilidade da contratada por falhas, vícios, danos ou irregularidades posteriormente constatados.

13.7.2. A Administração poderá deixar de aplicar penalidade quando a falha for justificada, comprovadamente alheia à responsabilidade da contratada, e não houver prejuízo ao interesse público, mediante decisão motivada.

13.7.3. As sanções, multas, descontos e glosas previstas neste item não excluem a possibilidade de extinção contratual, responsabilização civil, ressarcimento de danos e adoção de demais medidas legais cabíveis.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi elaborada com base em pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal de cotação encaminhada pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços a diversos potenciais fornecedores, contemplando o objeto, as localidades atendidas, as extensões estimadas das redes e o regime de contratação por preço fixo mensal.

14.2. A pesquisa de preços observou o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, segundo o qual o valor previamente estimado da contratação deve ser compatível com os valores praticados pelo mercado, consideradas as quantidades a serem contratadas, a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

14.3. Foram consideradas as propostas comerciais recebidas das empresas que responderam formalmente à consulta, conforme quadro abaixo:

Empresa	Valor mensal	Valor total para 12 meses
Chrysallis Construção e Jardinagem Ltda	R\$ 55.000,00	R\$ 660.000,00
W.A Transportes Brasil Ltda	R\$ 49.012,52	R\$ 588.150,24
Construtora e Empreendimentos Alcantara Viana Ltda	R\$ 39.000,00	R\$ 468.000,00

14.4. Para definição do valor estimado, adotou-se a média aritmética simples das propostas recebidas, considerando que os valores apresentados se encontram em faixa compatível entre si, sem discrepância excessiva ou indício de inexequibilidade que justificasse a exclusão de qualquer orçamento.

14.5. O cálculo do valor mensal estimado foi realizado da seguinte forma:

14.5.1. $R\$ 55.000,00 + R\$ 49.012,52 + R\$ 39.000,00 = R\$ 143.012,52 \div 3 = R\$ 47.670,84$.

14.6. O valor total estimado para o período de 12 meses foi calculado da seguinte forma:

14.6.1. $R\$ 47.670,84 \times 12 \text{ meses} = R\$ 572.050,08$

14.7. Dessa forma, estima-se a contratação nos seguintes termos:

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor mensal estimado	Valor total estimado
Prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, EPs, insumos e materiais necessários à execução dos serviços.	mês	12	R\$ 47.670,84	R\$ 572.050,08

14.8. O valor estimado compreende todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários, equipamentos, ferramentas, EPs, insumos, materiais ordinários, transporte, guarda e aplicação dos materiais, administração, tributos e demais despesas indispensáveis à regular prestação dos serviços.

14.9. A contratação será realizada por preço fixo mensal, não havendo pagamento apartado por materiais ordinariamente necessários à execução dos serviços, uma vez que tais custos deverão estar integralmente contemplados no valor mensal contratado.

14.10. O valor estimado de R\$ 47.670,84 mensais, correspondente a R\$ 572.050,08 para 12 meses, servirá como parâmetro para a análise de aceitabilidade das propostas, observadas as condições estabelecidas no edital, neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da execução do objeto desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município de Barra do Turvo/SP, conforme classificação funcional programática, elemento de despesa, fonte de recurso e demais informações orçamentárias a serem indicadas pelo setor competente e juntadas aos autos do processo administrativo.

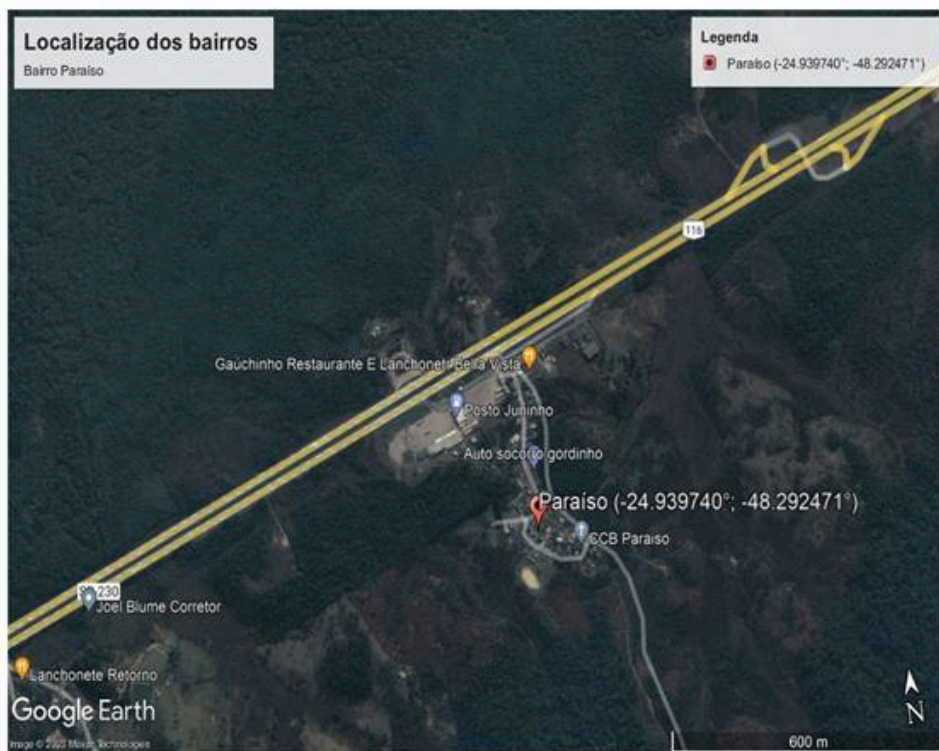
15.2. Em caso de prorrogação contratual, deverá ser previamente verificada a disponibilidade orçamentária para o novo período de vigência, com a respectiva indicação da dotação correspondente.

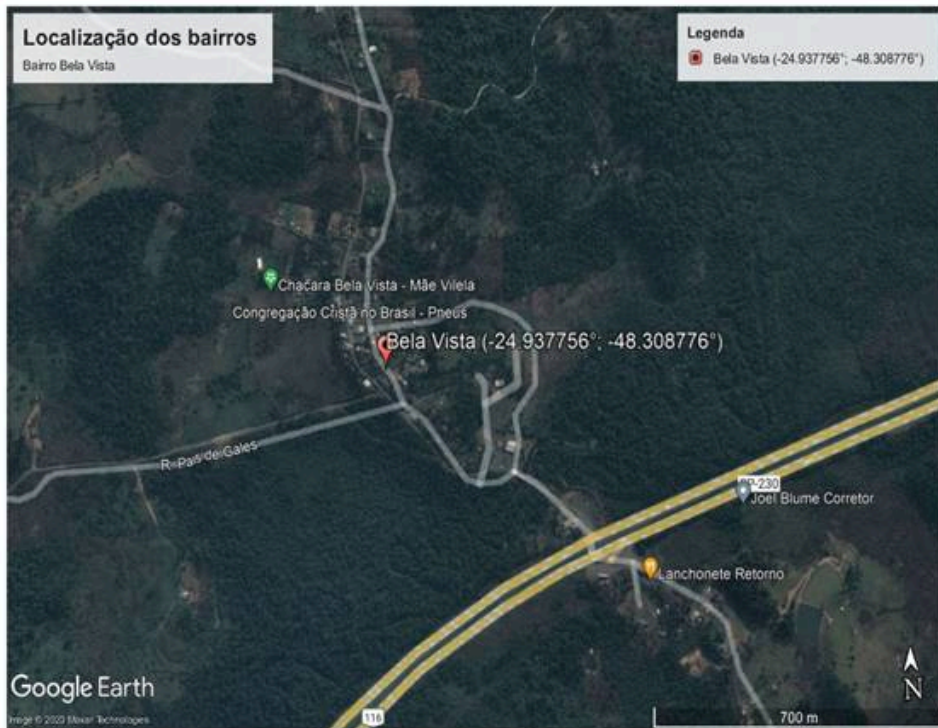
ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DOS BAIRROS













ANEXO II

EXTENSÃO DAS REDES DE ÁGUA DOS BAIRROS

BAIRRO	EXTENSÃO TOTAL APROXIMADADAREDE
Bairro Indaiatuba	3.500,00 m
Bairro 1º Ribeirão	8.000,00 m
Bairro Córrego da Onça	2.000,00 m
Bairro Rio Pardinho	4.000,00 m
Bairro Ribeirão Bonito	2.000,00 m
Bairro Paraíso	500,00 m
Bairro Bela Vista	4.800,00 m
Bairro Conchas	2.000,00 m
Bairro Reginaldo	1.000,00 m
Bairro Terra Seca	3.000,00 m
Bairro Pedra Preta	1.700,00 m
EXTENSÃO TOTAL APROXIMADA DAS REDES:	32.500,00 m

Barra do Turvo, na data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **José Claudio Dos Santos Machado, Secretário de Obras e Serviços**, em 21/05/2026, às 11:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?](https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0060771** e o código CRC **8DD5F246**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

MINUTA DO CONTRATO Nº. XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 030/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 090/2026

PROCESSO SEI Nº. 3505401.401.00002970/2026-03

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO CONTINUADA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA E EMERGENCIAL DAS INSTALAÇÕES DE CAPTAÇÃO, RESERVAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM BAIROS E ÁREAS RURAIS DO MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO/SP, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, INSUMOS E MATERIAIS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTITATIVOS ESTIMADOS, ÁREAS DE ATENDIMENTO E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES DESTE TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Termo de contrato que celebram entre si **MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Vinte e Um de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo, São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.317/0001-80, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Victor Maruyama, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG. nº 32.760.760-9, inscrito no CPF/MF sob nº. 376.579.568-28, residente e domiciliado neste município, doravante denominada **“CONTRATANTE”** e do outro lado a empresa: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, localizada à Rua XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXX, Bairro: XXXXXXXXXXXXXXXX, Município: XXXXXXXX/XX, CEP: XXXXXXXX, telefone: XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente qualificado nos autos do Processo Licitatório acima descrito, doravante denominada **“CONTRATADA”**, firmam o presente contrato mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantitativos estimados, áreas de atendimento e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. A execução contratual observará integralmente as disposições constantes do Termo de Referência, especialmente quanto aos prazos de atendimento, localidades abrangidas, forma de execução, apresentação de relatórios mensais e fornecimento dos materiais necessários à execução dos serviços.

Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão acima descrito, seus anexos, o Termo de Referência, a proposta vencedora e demais documentos que compõem o processo administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1. O valor total do presente Contrato é de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, nos termos da tabela abaixo:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01					
02					
03					

2.2. No objeto acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

3.2. Vinculam-se a esta contratação, independentemente de transcrição:

3.2.1. O Termo de Referência;

3.2.2. A Proposta da Contratada;

3.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite previsto no art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse público, a vantajosidade da contratação, a disponibilidade orçamentária e o regular cumprimento das obrigações pela contratada.

4.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

4.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

4.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

4.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

4.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;

4.2.6. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual;

4.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

4.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

4.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação.

4.6. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução e demais observações constam no Termo de Referência, parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

4.7. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Barra do Turvo, como condição de eficácia do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta corrente, no valor correspondente.

5.1.1. A **CONTRATADA** deverá encaminhar cópia da Nota Fiscal eletrônica para o e-mail indicado na Ordem de Fornecimento/Ordem de Serviço, com cópia para o endereço eletrônico almoxarifadocentral@barradoturvo.sp.gov.br, para fins de controle administrativo e instrução do processo de pagamento.

5.2. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.4. O pagamento ficará condicionado ao atesto da execução dos serviços pelo fiscal do contrato, mediante análise do relatório mensal de execução, das ordens de serviço atendidas e demais documentos comprobatórios previstos no Termo de Referência.

5.5. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

5.6. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

5.7. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.

5.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados nas seguintes dotações orçamentárias:

6.1.1. Órgão: 02 – Prefeitura Municipal

6.1.2. Unidade: XX - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

6.1.3. Dotação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

6.1.4. Ficha: XX

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações mencionadas neste documento, a **CONTRATADA** deverá cumprir as obrigações mencionadas no Termo de Referência.

7.2. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail cadastrado dentro da plataforma BLL, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.

7.3. Fornecer os produtos/serviços, estritamente de acordo com o Termo de Referência, bem como no prazo e quantitativo estabelecidos em solicitação expedida pela unidade requisitante.

7.4. Responsabilizar -se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)

7.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/ 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados

7.6. Efetuar a entrega dos serviços/produtos, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.7. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes, cumprir todas as obrigações constantes no Edital, anexos e proposta, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.8. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto às despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.

7.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.

7.11. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.12. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

7.13. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos serviços.

7.14. Respeitar as normas de execução do trabalho quanto á segurança e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.

7.15. Responsabilizar-se totalmente pela execução dos serviços.

- 7.16. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.17. Disponer-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante aos serviços prestados.
- 7.18. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.
- 7.19. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.20. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº. 14.133/21.
- 7.21. A subcontratação somente será admitida para parcelas acessórias ou especializadas do objeto, mediante autorização prévia e expressa da Administração, observadas as condições previstas no Termo de Referência e no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 7.22. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.23. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.24. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.
- 7.25. Apresentar relatório mensal de execução contendo, no mínimo, identificação das localidades atendidas, descrição dos serviços executados, materiais aplicados, registros fotográficos, identificação dos responsáveis e número das ordens de serviço correspondentes.
- 7.26. Fornecer todos os materiais ordinariamente necessários à execução dos serviços, estando estes compreendidos no preço mensal contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização dos serviços.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos serviços fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos serviços, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a **CLÁUSULA QUINTA** deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.

8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado conforme cláusula primeira.

9.2. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.3. A execução observará o modelo previsto no Termo de Referência, mediante ordens de serviço, atendimentos preventivos, corretivos e emergenciais, fiscalização permanente e apresentação de relatórios mensais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

10.2. A fiscalização e acompanhamento dos fornecimentos serão exercidos pela **CONTRATANTE**, através de agente por ela designado, a quem compete verificar se a empresa está realizando corretamente os fornecimentos, obedecendo ao Termo de Referência, o Contrato e aos demais documentos que o integram.

10.3. A empresa sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, o qual poderá determinar correções, substituição de materiais inadequados, glosas proporcionais e refazimento dos serviços executados em desconformidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

11.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

a) Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

b) A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

11.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:

I – advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;

II – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;

III – multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

IV – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;

V – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

11.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

11.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

11.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

11.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores (?).

11.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

I – a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

II – não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

III – as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO

13.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº. 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei nº. 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

15.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

15.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As partes elegem o foro de Jacupiranga/SP como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº. 14.133/21.

Barra do Turvo/SP, XX de XXXXXXXXXX de 2026.

(assinado digitalmente)
VICTOR MARUYAMA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CNPJ sob o nº. XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome
RG:

Nome
RG:

TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantitativos estimados, áreas de atendimento e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/email: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Barra do Turvo/SP, XX de XXXXXXXXXXXX de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: **Victor Maruyama**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.579.568-28

Assinatura: (assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: **Milton Wolf**

Cargo: Secretário Municipal de Governo

CPF: 056.841.508-61

Assinatura: (assinado digitalmente)

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: **Victor Maruyama**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.579.568-28

Assinatura: (assinado digitalmente)

PELA CONTRATADA:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXX

Cargo: Representante Legal

CPF: XXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura: (assinado digitalmente)

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: **Victor Maruyama**

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 376.579.568-28

Assinatura: (assinado digitalmente)

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE BARRA DO TURVO

CNPJ: 46.634.317/0001-80

CONTRATADO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATO: XXX/2026

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026.

VIGÊNCIA CONTRATO E EXECUÇÃO: 12 (doze) meses.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação continuada de serviços de manutenção preventiva, corretiva e emergencial das instalações de captação, reservação e distribuição de água em bairros e áreas rurais do Município de Barra do Turvo/SP, com fornecimento de mão de obra, equipamentos, ferramentas, insumos e materiais necessários à execução dos serviços, conforme condições, quantitativos estimados, áreas de atendimento e especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e seus anexos.

DATA DA ASSINATURA: XX/XX/2026.

Declaro (amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Barra do Turvo/SP, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

MOACIR LOURENÇO DE FRANÇA JUNIOR

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP



Documento assinado eletronicamente por **Aline de Camargo Lopes, Analista de Licitações e Contratos**, em 02/06/2026, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/registro/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0062805** e o código CRC **70CE048A**.



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: ___/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: ___/2025

A empresa, inscrita no CNPJ nº, sediada na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:, neste ato representada por seu(a) representante legal....., portador do RG, inscrito no CPF nº , residente e domiciliado na rua, nº, bairro, cidade, estado, CEP:, DECLARA, sob as penalidades da lei, que:

- a) Declara que, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;
- b) Declara que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, inclusive condenação judicial na proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, transitada em julgada ou não desafiada por recurso com efeito suspensivo, por ato de improbidade administrativa, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não se encontra declarada inidônea, nem suspensa ou impedida de licitar e contratar com a Administração Pública;
- d) Declara que observou e atende plenamente aos requisitos previstos aos parágrafos §1º, §2º, §3º do art. 4º da Lei Federal nº 14.133/21 (aplicável a ME/EPP);
- e) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, sob pena de desclassificação;
- f) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do artigo 63, inc. IV, da Lei nº 14.133/2021;
- g) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos II e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- h) Declara que, em se tratando de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento estabelecido em seus artigos. 42 a 49;
- i) Declara que os preços cotados na proposta incluem todos os custos e despesas necessárias ao cumprimento integral das obrigações decorrentes desta licitação;
- j) Declara que, por ser de seu conhecimento, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital e Anexos, relativos a licitação supra, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 Lei Complementar Federal nº 123/2006, com a redação que lhe atribuiu a Lei Complementar Federal nº 147/2014, e demais normas complementares que disciplinam o certame e que integrarão o ajuste correspondente, no que lhe for pertinente;
- k) Declara que tem condições de executar a quantidade estabelecida no prazo assinalado, independentemente dos demais compromissos de fornecimento porventura existentes, bem como que fornecerá o material de acordo com as especificações técnicas, respeitando as condições de embalagens, prazos de validade, requisitos específicos, enfim todas as especificações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.
Local e data.

(Assinatura do Representante Legal da empresa)



MUNICÍPIO DE
BARRA DO TURVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
Departamento de Licitações, Controle e Parcerias

ANEXO V – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: ___/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: ___/2025

À PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO TURVO

RAZÃO SOCIAL:
ENDEREÇO:
EMAIL:

CNPJ:
TELEFONE / CELULAR:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01					
02					

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____)

Propomos executar, sob nossa integral responsabilidade, o objeto do presente ajuste, de acordo com os prazos e as especificações constantes do respectivo Edital e seus Anexos, estando incluídos, nos valores acima propostos todos os encargos operacionais e tributos devidos.

Declaramos que o prazo de validade da proposta é de sessenta (60) dias.

Declaramos que os preços propostos são expressos em reais e que estamos cientes de que poderão ser realinhados apenas em casos excepcionais, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021 e dos artigos 10 e 11 do Decreto Municipal nº 5.157, de 29 de dezembro de 2023;

Declaramos que o preço proposto compreende todas as despesas como, mão de obra e encargos sociais – inclusive adicional de insalubridade, seguros, e demais encargos necessários, ferramentais e equipamentos, tributos federais, estaduais e municipais, atentando as especificações técnicas contidas neste Edital, necessários à perfeita execução do objeto desta licitação, assim como sua remuneração e lucro.

Declaramos aceitar, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no Edital da licitação em referência e, em seus Anexos, e que inexistente qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com servidor ou dirigente da Prefeitura Municipal de Barra do Turvo.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data

(assinatura do representante legal da empresa)

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Av. 21 de Março, nº 304, Centro, Barra do Turvo – SP, CEP: 11955-000
CNPJ: 46.634.317/0001-80 Fone: (15) 3578-9444 E-mail: licitacao@barradoturvo.sp.gov.br



ANEXO VI - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº.: ___/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº.: ___/2025

A empresa _____ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº _____/_____, pelo presente, informa o representante legal com poderes para a assinatura do Termo de Contrato desta licitação, bem como os dados da conta bancária para respectivos pagamentos:

Representante Legal:

Nome completo:

Qualificação dentro da Empresa:

E-mail corporativo:

E-mail pessoal:

Estado Civil:

Nacionalidade:

Endereço Residencial Completo:

CPF:

RG:

Data de Nascimento:

Informação Bancária:

Nome do Banco:

Agencia:

Conta Corrente:

Local e data

(Assinatura do Representante Legal da empresa)